BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCI - 93º DA REPÚBLICA - Nº 24.906

Belém - Quinta-feira, 23 de dezembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.576, 2.577, 2.579, 2.581, 2.582, 2.584 e 2.585
PORTARIA Nº 890
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EXTRATO CONTRATUAL e EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

44 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2576 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 006/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 006/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos servidores administrativos da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 06/82 - CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária do mês de dezembro, realizada no dia 15.

CONSIDERANDO o que preceitua a letra "h" do Art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra "h" do Art. 7º do Regimento Interno da FUNTELPA, que outorga ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável à aplicação dos ditames da Lei 6708/80 aos servidores da FUNTELPA;

Considerando a aprovação do Senhor Governador do Estado, ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos servidores administrativos da Fundação de Telecomunicações do Pará aos índices do INPC do mês de dezembro de 1982 acrescido de 7% (sete por cento) de produtividade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 1982.

Sala de Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO Nº 2577 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 005/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 005/82, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta o salário dos Jornalistas da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de outubro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 005/82-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua reunião Ordinária no mês de dezembro realizada no dia 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua o Art. 9º, letra h, que determina como competência do CD a deliberação sobre a tabela dos níveis salariais do pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o que preceitua o Art. 28 do Regimento Interno da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua letra h, que os jornalistas que emprestam atividades na Rádio Cultura do Pará terão seus vencimentos reajustados de acordo com os índices do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará;

Considerando que o reajuste salarial do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará foi estabelecido através de Dissídio Coletivo concordado entre as Empresas de Radiodifusão em audiência convocada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em 7% (sete por cento) de produtividade sobre o INPC previsto para outubro de 1982;

Considerando o aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o salário dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará no índice do INPC do mês de outubro de 1982, acrescido de 7% (sete por cento) de produtividade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro de 1982.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(G. Reg. nº 3575)

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial
DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará
PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual Cr$ 20.000,00
Semestral: Cr$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:
Anual: Cr$ 35.000,00
Semestral: Cr$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 2579 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 004/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 004/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos Radialistas da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 004/82-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária do mês de dezembro, realizada no dia 15.

Considerando o que preceitua a letra "h" do art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra "h" do Art. 7º, do Regimento Interno desta Fundação, que outorga poderes ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da FUNTELPA;

Considerando a aprovação do Senhor Governador do Estado ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos Radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a julho de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Senhor Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 1982.

Sala de Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO Nº 2580 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 002/82, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 002/82, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos jornalistas da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de abril de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 002/82

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições em sua Reunião Ordinária do mês de dezembro, realizada no dia 15,

Considerando o que preceitua a letra h do art. 9º dos Estatutos da Funtelpa, combinada com a letra h do art. 7º do Regimento Interno da Fundação que outorga ao Conselho Deliberativo para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da Funtelpa;

Considerando a aprovação do Sr. Governador do Estado ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os vencimentos dos Jornalistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a abril de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Sr. Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de abril de 1982.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(G. Reg. nº 3575)

DECRETO Nº 2581 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 001/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta o salário dos Radialistas da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada, por este ato retroagirão à data de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/82-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua reunião Ordinária do mês de dezembro, realizada no dia 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o que preceitua o Art. 9º, letra h, que determina como competência do CD a deliberação sobre a tabela dos níveis salariais do pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o que preceitua o Art. 28 do Regimento Interno da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua letra h, que os Radialistas que prestam atividades na Rádio Cultura do Pará, terão seus vencimentos reajustados de acordo com os índices do Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará;

Considerando que foi estabelecido através de Dissídio Coletivo concordado entre as empresas de Radiodifusão em audiência convocada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, realizada no dia 04.03.82, o pagamento de 6% (seis por cento) de produtividade sobre o INPC previsto para janeiro de 1982.

Considerando o aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o salário dos Radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, no índice do INPC do mês de janeiro/82, acrescido de 6% (seis por cento) de produtividade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1982.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(G. Reg. nº 3575)

DECRETO Nº 2582 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 1775, de 14 de dezembro de 1982, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 1775, de 14 de dezembro de 1982, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a Tabela de pedágio da Ponte "Sebastião Rabello de Oliveira".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1775, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

Aprova a Tabela de pedágio da Ponte "Sebastião Rabello de Oliveira".

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 4.590, de 18 de novembro de 1975, e

Considerando os termos do ofício DERPA-969, de 6.12.82, da Diretoria Geral do DER-PA,

Considerando o voto do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE-58/82, de 7.12.82, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Tabela que fixa as tarifas de pedágio para os condutores de veículos automotores que utilizarem a Ponte "Sebastião Rabello de Oliveira", localizada na rodovia PA-391;

Categoria	Tipo de Veículo	Número de eixos	Tarifa Cr$
1	Carros de Passageiros Camionetas Furgões Motocicletas Caminhões leves Ônibus	2	100,00
2	Caminhões Ônibus Carro de passageiros com trailer Caminhão leve com trailer	3	140,00
3	Caminhões	4	180,00
4	Caminhões	5	240,00
5	Caminhões	6	280,00

Art. 2º - A tarifa por categoria será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 3º - De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.590, de 18.11.75, ficam isentos da tarifa de pedágio os veículos oficiais e os pertencentes ao Corpo Diplomático.

Art. 4º - A Tabela a que se refere a presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1982.

LUIZ GONZAGA BAGANHA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO Nº 2584 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 003/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 003/82-CD, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos servidores administrativos da Funtelpa.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 01 de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 003/82-CD

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições, em sua Reunião Ordinária do mês de dezembro realizada em 15 de dezembro de 1982.

Considerando o que preceitua a letra "h" do Art. 9º dos Estatutos da Funtelpa, combinada com a letra "h" do Art. 7º do Regimento Interno da Funtelpa, que outorga ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

Considerando o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável a aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da Funtelpa;

Considerando a aprovação do Sr. Governador do Estado, do parecer da Consultoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar, a partir de 01.06.82, os vencimentos dos servidores administrativos da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC, referente a junho de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com seus efeitos retroagido a 1.06.82.

Sala de Reunião do Conselho Deliberativo da Funtelpa, aos 15 de dezembro de 1982.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(G. Reg. nº 3575)

PORTARIA Nº 890 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os termos do ofício nº 1458, de 15 de dezembro de 1982, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar no período de 16 a 18 de dezembro do corrente ano, para Brasília DF, a fim de tratar de assunto da Secretaria que dirige.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3575)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Reconduzir por 4 (quatro) anos Elmir Nobre Saady, como Membro do Conselho Rodoviário Estadual, na qualidade de representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a contar de 10.12.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3575)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Carlos Sobreira de Queiroz, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3575)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Elita Pinheiro Moreno do cargo em comissão de Escrivã de Polícia da Delegacia Distrital de Vila Rondon, Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Francisco Moreira de Mendonça, do cargo em Comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Eleci Pamplona Cabral do cargo de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3575)

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear Raymundo Quirino Lima da Silva para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3575)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Raimunda Fátima Monteiro Poça - E.E. "Bom Pastor"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-"B"	02419/82	2 anos a contar - 10.05.82
Ericema Moraes da Silva - E.E. "Pedro Carneiro"	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-"B"	02426/82	2 anos
Marciana de Sousa Sarmento E.E. "Augusto Olímpio"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3-"C"	02435/82	1 ano
Ana Cardoso Lima Boaventura E.E. "Pinto Marques"	Agente Administrativo - GEP-SA-901.3-Clas. "C"	02425/82	2 anos a contar - 22.09.82
Maria de Nazaré de Freitas E.E. "Vella Alves".	Prof. Ens. 1º Grau - GEP-M-401.2-"B"	02427/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 20 de dezembro de 1982.
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3575)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 562 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Serviço de Pessoal do Departamento de Administração, AURICÉLIA NAZARÉ DE SOUZA SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, lotada na Chefia de Gabinete desta Secretaria.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 7773 - Dia: 23.12.83)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1982

O Coordenador de Informações Econômico Fiscais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço as férias regulamentares da servidora Nilda Santos Baptista, Fiscal de Tributos Estaduais - GEP-TAF-501.1, lotada nesta Coordenadoria, correspondente ao exercício de 1982, inicialmente marcada para o período de 01.01.83 a 30.01.83, para serem gozadas no período de 01.05.83 a 30.05.83.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, em 21 de dezembro de 1982.

ORLANDO PINTO FILHO
Coordenador

(Ext. Reg. nº 7780 - Dia: 23.12.82)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, matrícula 395.234 para, em nome desta Secretaria de Estado, assinar a escritura de doação de 01 (um) terreno localizado à Rua Bento Maciel Parente s/nº, feita pela Prefeitura Municipal de Gurupá, deste Estado, conforme Lei nº 646, de 10 de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de dezembro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 7774 - Dia: 23.12.82)

ANÚNCIOS

VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas nove horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, nesta Cidade, os acionistas cujas suas assinaturas figuram no Livro de Presença e que representam a totalidade do Capital votante. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. CLÁUDIO RICARDO HOLCK, que convidou para Secretário o Acionista, Dr. TOR KAMEYAMA, assim se compondo a mesa. Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente propôs aos presentes que considerassem sanada a falta de publicação do Edital de Convocação, dispensando-o dessa exigência, visto que todos os acionistas da Sociedade, que se acham aqui reunidos, representando a totalidade do Capital Social, receberam convite direto e antecipado da realização desta Assembléia Geral Extraordinária, e cópias autênticas dos documentos a serem objeto de deliberação do plenário. Colocada em votação, foi a proposta acima unânimemente aprovada pelos Srs. Acionistas. Declarando legalmente instalada esta Assembléia Geral Extraordinária, na forma do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, o Sr. Presidente, em cumprimento ao item 1º da Ordem do Dia solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta do Conselho de Administração, datada de 26 de outubro de 1982, o que foi feito no ato, cujo original se encontrava sobre a mesa, sendo do seguinte teor: PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Srs. Acionistas. Tendo em vista que as aeronaves do Ativo Permanente estão registradas contabilmente por valor inferior ao de mercado, e considerando que a legislação em vigor permite sua reavaliação, baseada em laudo nos termos do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, elaborado por comissão de peritos ou empresas especializadas, vem o Conselho de Administração propor que se proceda a tal reavaliação. Belém, 26 de outubro de 1982. Ass. Cláudio Ricardo Holck - Presidente, Haroldo Buarque de Macedo - Vice-Presidente, Jorge Pontual - Vice-Presidente, e Tor Kameyama - Secretário. - Finda a leitura do documento acima foi pelo Sr. Presidente submetida à discussão e posterior votação dos Srs. Acionistas, tendo sido unanimemente aprovada, sem quaisquer restrições ou ressalvas, com abstenção porém dos legalmente impedidos de votar, pelo que o Sr. Presidente informou da necessidade de ser agora nomeada a comissão de peritos. Diante do silêncio dos presentes o Sr. Presidente indicou então os Srs. José Raymundo da Silva, brasileiro, contador, João Roberto Duncan Pereira Jorge, brasileiro, securitário especializado em seguros aeronáutico e Mário José de Bittencourt Sampaio, brasileiro, economista, para formar a comissão de peritos, conferindo-se aos mesmos o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Colocada em votação, foi a proposta acima unânimemente aprovada, com a abstenção, porém, dos legalmente impedidos de votar. Prosseguindo, o Sr Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse fazer uso para assuntos de interesse da Sociedade, e como ninguém o fizesse, encerrou os trabalhos, desta Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada esta Ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, é pelos mesmos assinada juntamente comigo, secretário, que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. TOR KAMEYAMA, Secretário - CLÁUDIO RICARDO HOLCK, Presidente da Mesa - HAROLDO BUARQUE DE MACEDO — VOTEC-SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A: LAURO BORN CALDEIRA DE ANDRADA e ALEXANDRE GONÇALVES SILVA, Diretores - ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES: MARIA MERCEDES CORRÊA DA SILVA JUNQUEIRA DE MORAES, Inventariante e JORGE PONTUAL.

Certificamos a autenticidade desta Ata, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Assembléias Gerais da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

BELÉM; Pa., 05 de novembro de 1982
CLÁUDIO RICARDO HOLCK
Presidente
TOR KAMEYAMA
Secretario

Visado (Lei nº 6.884/80)
Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
OAB/PA nº J-345-A

Atesto que a presente via da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 1982, da empresa VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO

S/A. está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06 de dezembro de 1982, constando de 3 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1982
a) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1635-82, a 1ª via da presente Ata de VOTEC Am. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A

ACIONISTAS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

01. Votec - Serviços Aéreos Regionais S/A	599.988.008
02. Cláudio Ricardo Holck	374
03. Haroldo Buarque de Macedo	374
04. Jorge Pontual	374
05. Tor Kameyama	372
06. Espólio de Antônio Carlos Junqueira de Moraes	498
TOTAL	600.000.000

Certificamos a autenticidade desta lista de Presença, fielmente reproduzida do Livro de Presença de Acionistas da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

Belém, 05 de novembro de 1982.
CLÁUDIO RICARDO HOLCK
Presidente
TOR KAMEYAMA
Secretário
Visado (Lei 6.884/80)
Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
OAB/PA nº J-345-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1635/82, a 1ª via da presente Ata de Votec Am. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00657, Reg. nº 7792 - Dia: 23/12/82)

VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S. A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO N. 04975421/0001 - 99

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1982.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas nove horas, reuniram-se na sede da VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, estabelecida nesta Cidade, à Passagem Nossa Senhora das Graças n. 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, todos os membros do Conselho de Administração da Empresa, tendo assumido a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente, Sr. Cláudio Ricardo Holck, assistido pelo Conselheiro Secretário, Dr. Tor Kameyama, assim se compondo a mesa. Na forma do Estatuto Social em vigor foi instalado o Colegiado e declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente. Após discutidos vários assuntos de interesse da sociedade, foi aprovado, por unanimidade, o encerramento da atividade da Agência localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, à Rua do Sol n. 175-A, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04975421/0005-12, ficando a Diretoria, por seus procuradores, autorizada a providenciar o cancelamento de todas as inscrições nas repartições federais, estaduais, municipais e nas entidades paraestatais. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi pelo Sr. Presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi lida, discutida e aprovada a Ata que foi assinada por todos os presentes.

Belém, PA, 16 de novembro de 1982.
CLÁUDIO RICARDO HOLCK
Presidente
HAROLDO BUARQUE DE MACEDO
Vice-Presidente
JORGE PONTUAL
Vice-Presidente
TOR KAMEYAMA
Secretário
Visado (Lei n. 6.884/80)
Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
OAB/Pa. n. J-345 - A

Atesto que a presente via da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de novembro de 1982, da empresa VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S. A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n. 07.01/9301 - 68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06 de dezembro de 1982, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1982.
a) Ilegível
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1640-82, a 1ª via da presente Ata de VOTEC — Am. Táxi Aéreo S/A..

Belém, 20 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00657 - Reg. n. 7795 - Dia 23.12.82)

VOTEC – AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 049754421/0001-99
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1982.

Aos dezessels dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas dez horas, reuniram-se na sede da VOTEC – AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, estabiecida nesta Cidade, à Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, todos os membros do Conselho de Administração da Empresa, tendo assumido a direção dos trabalhos o Conselheiro Presidente, Sr. CLÁUDIO RICARDO HOLCK, assistido pelo Conselheiro Secretário, Dr. TOR KAMEYAMA, assim se compondo a mesa. Na forma do Estatuto Social em vigor foi instalado o Colegiado e declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente. Após discutidos vários assuntos de interesse da Sociedade, foi aprovado, por unanimidade, o encerramento da atividade da Filial localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sita ao Aeroporto D[illegible] res s/nº - Flores, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 04975421/0007-94, ficando a Diretoria, por seus procuradores, autorizada a providenciar o cancelamento de todas as inscrições nas repartições federais, estaduais, municipais e nas entidades paraestatais. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi pelo Sr. Presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi lida, discutida e aprovada a Ata que foi assinada por todos os presentes.

Belém (Pa), 16 de novembro de 1982
CLÁUDIO RICARDO HOLCK
Presidente
HAROLDO BUARQUE DE MACEDO
Vice-Presidente
JORGE PONTUAL
Vice-Presidente
TOR KAMEYAMA
Secretário

Visado (Lei nº 6.884/80)
Dr. JOSÉ VEILLARD REIS
OAB/PA nº J-345-A

Atesto que a presente via da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de novembro de 1982, da empresa VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06 de dezembro de 1982, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1982
a) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1645, a 1ª via da presente Ata de Votec Am. Táxi Aéreo S.A.

Belém, 20 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00657, Reg. nº 7794 - Dia: 23/12/82

VOTEC – AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
INSCRIÇÃO Nº 04975421/0001-99
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1982.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, pelas quatorze horas, reuniram-se na sede da VOTEC – AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem Nossa Senhora das Graças nº 100 (Av. Dr. Freitas) Aeroporto Júlio César, todos os membros do Conselho de Administração da Empresa. Na forma do estatuo Social em vigor, foi instalado o Colegiado, assumindo a Presidência o Sr. Cláudio Ricardo Holck que convidou para Secretário o Dr. Tor Kameyama, ficando, assim, composta a mesa. A seguir, por unanimidade, os seguintes atos e deliberações foram aprovados: 1) foi aceita a renúncia ao cargo de Diretor, formalizada em 28 de outubro passado, pelo Comte. Carlos da Rocha Lima, pelas razães contidas na carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração; e, 2) ficou decidido que permanecerá vago aquele cargo de Diretor, até posterior deliberação do Conselho de Administração. E nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratrura da presente Ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes e pelos mesmos assinda, juntamente comigo secretário que a fiz lavrar e subscrevo dela extraindo cópias datilografadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1982. Ass. Cláudio Ricardo Holck, Presidente - Ronaldo Buarque de Macedo, Vice-Presidente - Jorge Pontual, Vice-Presidente e Tor Kameyama, Secretário.

Certificamos a autenticidade desta cópia, fielmente reproduzida do Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da VOTEC – SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A.

Belém, Pa., 17 de novembro de 1982
TOR KAMEYAMA
Secretário

Atesto que a presente via da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de novembro de 1982, da empresa VOTEC — AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/9301/68 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 06 de dezembro de 1982, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1982
a) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1630/82, a 1ª via da presente Ata de Votec - Am. Táxi Aéreo S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00657, Reg. nº 7793 - Dia: 23/12/82)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC. N. 06.391.643/0001 - 90
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 (trinta e hum) de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social, a Travessa São Pedro, 616, 2º andar parte, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, para aumento de capital social, mediante incorporação de reserva, na forma do artigo 24 do Decreto Lei n. 769, com a consequente alteração Estatutária.

Belém, 20 de dezembro de 1982.
Pela Diretoria
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
JOSÉ LUIS PALHARES DOS SANTOS
Diretor
(T. n. 00639 - Reg. n. 7735 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

GAIPARÁ AGRO INDUSTRIAL S.A.

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

Convocamos os senhores acionistas da Firma GAIPARA AGRO INDUSTRIAL S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se fará realizar no dia 29 de dezembro de 1982, às 9:00 horas, na sede social, a travessa da F.E.B. nº 127, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para tratar da matéria constante da Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre o destino do Lucro Líquido apurado no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1981.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de dezembro de 1982
MASAO YAMAMOTO
Diretor Presidente
(T. nº 00648, Reg. nº 7758 - Dias: 22, 23 e 24/12/82)

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

CGC N. 06.391.643/0001 - 90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AVISO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de dezembro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Empresa, na Travessa São Pedro, 616 2º andar - parte, a fim de deliberar sobre:

a) tomada de contas da administração e relatório da Diretoria, e aprovação das demonstrações financeiras.

b) destinação dos lucros, e

c) aprovação da Correção Monetária do capital realizado, sua consequente capitalização e alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Belém-Pa., 20 de dezembro de 1982.
PELA DIRETORIA:
HÉLIOS CINTRA BASTOS TIGRE
Diretor
JOSÉ LUIZ PALHARES DOS SANTOS
Diretor
(T. n. 00639 - Reg. n. 7727 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

CGC. N. 04.944.385/0001 - 04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro de 1982, às 09:00 horas em 1ª convocação, ou ainda às 14:00 horas em 2ª convocação, na sede social sita à Av. Pres. Vargas n. 4267 - Castanhal - Pa., a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Alteração do capital social decorrente de subscrição de ações e rebaixamentos com a consequente modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

2) O que ocorrer.

Castanhal - Pa., 17 de dezembro de 1982.
A DIRETORIA
(T. n. 00638 - Reg. n. 7726 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.
C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.12.1982 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B".

Aos 10 dias do mes de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, às 17:00 horas, em sua Sede Social no Lote 7,Setor I, Distrito Industrial, Ananindeua-PA., reuniram-se os Acionistas de LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A. em Assembléia Geral Extraordinária, convocados através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Pará, cujo teor é o seguinte: Laminados de Madeiras do Pará S/A, CGC/MF. 04732657/0001-02 - Ref.: Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1982, às 15:00 horas, na Sede Social, no Lote 7, Setor I, Distrito Industrial, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr$ 150.650.000,00 (cento e cincoenta milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) para Cr$ 165.650.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) mediante subscrição de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM; b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento; c) Outros assuntos de interesse social.Ananindeua 10 de dezembro de 1982. Laminados de Madeiras do Pará S/A. - as) Marcos Guelmann - Diretor Presidente. De acordo com os Estatutos Sociais, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Acionista Marcos Guelmann, que convidou a mim, Ruy Taveira Mano para Secretariá-lo, o que aceitei. Verificada a presença da totalidade do Capital Votante, conferes assinaturas no Livro de Presença de Acionistas nº 1 às fls.9, o Sr. Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito em voz alta. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que a reunião fora convocada , principalmente para apreciar uma proposta da Diretoria, e qual , lida em voz alta, tem o seguinte teor: Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembléia, para efeito de continuidade da execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr$ 150.650.000,00(cento e cincoenta milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) para Cr$ 165.650.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) mediante a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", todas no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Tal emissão, para consequente aumento do Capital, se destina à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA, devendo a integralização dessas Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do Ofício GS nº 04334 de 29 de novembro de 1982. Portanto a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos a V.Sas. que o Capital da Empresa, que é fixo, é o seguinte antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Cr$ 150.650.000,00 (cento e cincoenta milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) dividido em 15.065.000 (quinze milhões e sessenta e cinco mil)Ações Nominativas, do valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros)cada uma, sendo 7.468.200 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos) Ações Ordinárias Nominativas, 1.596.800 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentas) Ações Preferenciais Classe "A" e 6.000.000 (seis milhões) Ações Preferenciais Classe "B". Se autorizadas e efetivadas a subscrição e integralização, pelo FINAM, das novas Ações Preferenciais Classe "B", em número de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) representando Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o"caput" do artigo 5º do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos: "Artigo 5º: - O Capital Social é de Cr$ 165.650.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros) dividido em 16.565.000 (dezesseis milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil) Ações Nominativas do valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma,sendo 7.468.200 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentas) Ações Ordinárias, 1.596.800 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil e oitocentas) Ações Preferenciais Classe A e 7.500.000(sete milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe "B". Solicitamos então que esta Assembléia autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes ao aumento de Capital proposto, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento. É o que proponho. Ananindeua, 02 de dezembro de 1982. Marcos Guelmann-Diretor Presidente, Roges Cláudio Procópio-Diretor Superintendente e Maurício Rotenberg-Diretor Financeiro. Em seguida, dis cutida a matéria, foi a mesma votada pela totalidade dos Acionistas da Empresa presente na Assembléia que, por unanimidade aprovaram integralmente a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe "B" do valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no total de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, em nome da Diretoria, o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das Ações Preferenciais Classe "B", emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, propôs que a Assembléia ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A.-BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém-PA., o que mereceu aprovação unânime da Assembléia. Continuada a reunião, às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 1982, com a presença dos Acionistas da Empresa, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe B. Em assim sendo, a Assembléia decidiu por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referente as ações emitidas nesta reunião, aprovando em consequência, também por unanimidade, o aumento do Capital Social de Cr$ 150.650.000,00 (cento e cincoenta milhões e seiscentes e cincoenta mil cruzeiros) para Cr$ 165.650.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos e cincoenta mil cruzeiros), passando o artigo 5º, "caput" do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria,como natural decorrência da emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela mesma quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião pelo tempo suficiente para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta lida,achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição,devendo dela extraires-se cópias autênticas, para os fins de direito. Marcos Guelmann-Presidente da Mesa, Ruy Taveira Mano-Secretário, Roges Cláudio Procópio, Mauricio Rotenberg, Cláudio Roberto Maciel e Indústrias Móveis Guelmann do Paraná S/A. representada pelo seu Diretor Presidente Mauricio Rotenberg e pelo seu Diretor Financeiro Marcos Guelmann.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada às Fls.15 e 16 do Livro de Registro de Atas de Assembléia registrado na Junta Comercial do Estado de Pará.

Ananindeua-PA., 20 de dezembro de 1982

Ruy Taveira Mano - Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por despacho da Senhora Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivado nesta Junta sob o nº 1658-82 a 1ª via do(a) Laminados do Pará
Belém, 21 de dezembro de 1982
Alfredo Pereira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Aranzazú Nunes
Vogal da Junta Comercial do Estado do Pará

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A.
C.G.C.M.F. 04 732 657/0001-02

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B" NO VALOR DE CR$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) CADA UMA TOTALIZANDO CR$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITAS PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A.-BASA, CUJA EMISSÃO FOI DELIBERADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCICIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Presidente Vargas	1982	1.500.000	15.000.000,00

Subscrito em Belém-PA., 20 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA

ARY JOSÉ DE PAIVA
Diretor Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por despacho da Senhora Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivado nesta Junta sob o nº 1658-82 a 1ª via do(a) Laminados do Pará
Belém, 21 de dezembro de 1982
Alfredo Pereira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Aranzazú Nunes

DIRETORIA

MARCOS GUELMANN
Diretor Presidente

ROGES CLAUDIO PROCOPIO
Diretor Superintendente

RUY TAVEIRA MANO
Rua Salomão Guelmann 44
Curitiba - Pr. — Fone: 246-3344

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00656 - Reg. nº 7797 - Dia: 23.12.82)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S.A.

CGC/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 173.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 42.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....Cr$ 22.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06.12.82

As dez horas do dia seis do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois,em sua séde social, município e Comarca de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPASTORIL JAFFARABAD S.A., presente a totalidade de seus membros e sob a presidência da Senhora' Astir da Silva Hage, seu presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, a presidente convidou a mim Sônia Maria da Silva Lobato, para secretariar e esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas, dentro do limite do capital social autorizado. Outrossim, no uso da atribuição prevista nos estatutos sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir nos limites do Capital Social Autorizado: a) 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil) Ações Ordinárias Nominativas a serem subscritas pelos atuais possuidores desse tipo de ações;b) 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, que se destinarão à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia-BASA, cujos recursos estão previstos nas Disposições do Decreto-Lei nº 1376/74; c) As ações são do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, correspondendo respectivamente ao valor monetário de Cr$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros) e Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros); d)A subscrição a ser efetivada pelo FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e será sob as condições estabelecidas no Ofício GS-04352 de 29.11.82; e) Finalmente informou' que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado","Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes das subscrições das ações em emissão , nesta data, é a seguinte:

Tipo de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	43.400.000,00	22.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000
Preferenciais	130.000.000,00	20.000.000,00	-	-
T O T A L	173.400.000,00	42.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000

Face ao exposto e, em obediência aos termos da lei e dos estatutos sociais,os membros do Conselho de Administração resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 17.200.000 (dezessete milhões e duzentas mil)ações, objeto da exposição de motivos acima ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado.Em seguida a presidente informou que tomará as providências à efetivação das subscrições e integralizações por parte de seus subscritores, propondo para tanto a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, quando então reabrirá. Reaberta a reunião em 20 de dezembro de 1982, a presidente informou haver sido subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o Boletim de Ações Preferenciais Nominativas no valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e que tinham sido totalmente subscritas as Ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr$ 2.200.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) pelos seus subscritores, não constando do Boletim o nome daqueles subscritores que deixaram de exercer preferência de subscrição em favor do constante no Boletim, encontrando-se assim cumpridas as providências de subscrição que foram unanimente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, a presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a reunião,foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém,20 de dezembro de1982.aa) Astir da Silva Hage, presidente; Sônia Maria da Silva Lobato,secretária, e Flávio Augusto de Menezes Lobato.Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1657-82 a 1ª via da presente Ata da Agropastoril Jaffarabad S.A.
Belém, 21 de dezembro de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Sônia Maria da Silva Lobato
- Secretária-

Roberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPASTORIL JAFFARABAD S.A.
CGC/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 173.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 42.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA .....Cr$ 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....Cr$ 196.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 15.000.000 (QUINZE Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas,do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do Capital Social Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 06.12.82.

Subscritor	exercício	nº de ações	Valor Nominal (Cr$)	Valor Total (Cr$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM CGC/MF: 04.902.919/0001-44 Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	1982	15.000.000	1,00	15.000.000,00

Belém, 17 de dezembro de 1982

Alcyr Guilherme de Menezes Lobato
-Diretor Superintendente

Amazônia-FINAM
AV.Pte.Vargas,800
Belém-Pará

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1657-82 a 1ª via da presente Ata da Agropastoril Jaffarabad S.A.
Belém, 21 de dezembro de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Roberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.
(T. nº 00662 - Reg. nº 7807 - Dia: 23.12.82)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S.A.
CGC/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr$ 173.400.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr$ 42.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA .....Cr$ 129.200.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER .....Cr$ 2.200.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.200.000 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros), cujo emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 06.12.82.

ACIONISTAS	C I C	ENDEREÇO	LOCAL	Nº de Ações	Valor das Ações Cr$	Valor Total Cr$
- Cecilia Rocha Lobato	049.627.372-82	Av. Serzedélio Corrêa,15 Apto 2302	Belém/Pa	600.000	1,00	600.000,00
- Sonia Maria da Silva Lobato	025.047.822-68	Rod, Augusto Montenegro, Km 9	Belém/Pa	600.000	1,00	600.000,00
- Alcyr Guilherme de Menezes Lobato	105.298.702-82	Av. Serzedélio Corrêa,15 Apto 2302	Belém/Pa	500.000	1,00	500.000,00
- Flávio Augusto de Menezes Lobato	128.829.502-25	Av. Serzedélio Corrêa,15 Apto 2302	Belém/Pa	500.000	1,00	500.000,00
T O T A L				2.200.000	1,00	2.200.000,00

Belém (Pa), 6 de dezembro de 1982.
Alcyr Guilherme de Menezes Lobato
Diretor Superintendente

Daniel Abensur Sarraf
Contador
CRC nº 3.000

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1657-82 a 1ª via da presente Ata da Agropastoril Jaffarabad S.A.
Belém, 21 de dezembro de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Roberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S.A
C.G.C.nº 04.713.007/0001-03

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Agropecuária do Bosque S.A, realizada em 01 de dezembro de 1982.

Aos 01 dias do mes de dezembro de Hum Mil, Novecentos e Oitenta e Dois às 8,00 (oito horas), os Srs. acionistas da Agropecuária do Bosque S.A, em sua totalidade, reuniram-se em sua sede social à Rodovia BR.010 Km 179 Pa, no municipio de Paragominas, Estado do Pará em Assembléia Geral Extraordinária, pessoalmente convocados, conforme Edital e Aviso que passamos a transcrever: "Agropecuária do Bosque S.A-C.G.C.04.713.007/0001-03 - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Aviso - Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária do Bosque S.A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rodovia Br-010 Km-179-Pa no dia 01 de dezembro do corrente ano às 8,00 (oito horas), a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) - Alteração Parcial dos Estatutos Sociais mediante aumento do Capital Social. 2)-Outros assuntos de interesse da sociedade-Paraçominas-Pa. 27 de agosto de 1982. Antonio Gomes Geraes Neto-Diretor Presidente.De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Gomes Geraes Neto, que convidou a mim, Lasara Quintiliano da Silva Gomes, para secretaria-lo. Constituída a mesa, e verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas do Livro de Presença, o Sr. Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando Início aos trabalhos, determinou a leitura do Edital acima referido. Em seguida solicitou aos presentes atenção à proposta da Diretoria, distribuimdo-se cópias, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria",Srs Acionistas: 1)- A Diretoria da Agropecuária do Bosque S.A informa o recebimento do Oficio GS-04412 de 29.11.1982, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM que autoriza a emissão e subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas,de valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de CR$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e sob as condições fixadas no mesmo oficio, cuja cópia é anexada a presente. 2)- Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, auministrado pelo Banco da Amazônia S.A-BASA devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei 1376/74. 3)- Informamos, ainda, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes desse aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

AÇÕES (natureza)	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORDINÁRIAS	19.725.000,00	19.725.000,00	19.725.000
PREFERENCIAIS	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000
T O T A L	29.725.000,00	29.725.000,00	29.725.000

4)- Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação do Conselho Fiscal da Sociedade para o devido parecer, a fim de que possa a Assembléia Geral deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Paragominas-Pa, 01 de dezembro de 1982. Antonio Gomes Geraes Neto-Diretor Presidente. Lasara Quintiliano da Silva Gomes-Diretora Executiva. "Parecer do Conselho Fiscal". Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária do Bosque S.A, reunidos à convite da Diretoria, apreciando proposta à Assembléia Geral de emissão de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais Nominativas no valor de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e que se destinam à subscrição pelo "Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM", administrado pelo Banco da Amazônia S.A-BASA, nos termos do Decreto Lei nº 1376/74 e cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo recomenda à Assembléia Geral a aprovação da emissão de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no Ofício nº GS-04412 de 29.novembro de1982

orlundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM-Paragominas-Pa, 01 de dezembro de 1982. Mateus Moreira, Joaquim Sales de Melo e Maria da Fátima Moreira Silva. Concluída a leitura dos documentos mencionados, a matéria foi submetida à apreciação dos Srs. Acionistas, tendo sido aprovada por unanimidade. Assim sendo, o Sr. Presidente suspendeu esta reunião por prazo suficiente à formalização das medidas aprovadas, cabendo à Diretoria tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, cuja emissão foi deliberada nesta Reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM. Dando prosseguimento à Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 01 de dezembro de 1982, reassumiu a mesa os Srs.Antonio Gomes Geraes Neto-Presidente e Lásara Quintiliano da Silva Gomes-Secretária, no dia 17 de dezembro de 1982 às 10,00 (dez) horas depois de verificada a totalidade dos acionistas com direito a voto. Instalada novamente a Assembléia, o Sr. Presidente disse aos presentes que de acordo com matéria aprovada em 01.12.82 foi feita a devida subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazonia S.A, de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme boletim de subscrição datado de 17 de dezembro de 1982 a ser integralizado com recursos orlundos do Decreto Lei 1376/74 e sob as condições fixadas no mesmo oficio nº GS 04412 de 29.11.82, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Consequentemente a Diretoria solicitava também a aprovação da Alteração Parcial dos Estatutos Sociais em seu Capítulo II artigo 5º que passará a ter a seguinte redação. Capítulo II-Capital Social e Ações: Art.5º: O Capital Social é de CR$-39.725.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) representados por 19.725.000 (dezenove milhões, setecentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias e nominativas no valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma num total de CR$-.... 19.725.000,00 (dezenove milhões, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais e nominativas no valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de CR$- 20.000.000, 00 (vinte milhões de cruzeiros). Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação do Conselho Fiscal da Sociedade, para o devido parecer, para que possa a Assembléia Geral deliberar sobre as Subscrições referidas e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais. Paragominas-Pa, 17 de dezembro de 1982. Antonio Gomes Geraes Neto-Diretor Presidente - Lásara Quintiliano da Silva Gomes-Diretora Executiva. "Parecer do Conselho Fiscal"-Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária do Bosque S.A, reunidos a convite da Diretoria para apreciarem proposta à Assembléia Geral, para aprovação da subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas no valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de CR$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A-BASA, conforme Boletim de Subscrição datado de 17 de dezembro de 1982, e cuja integralização dar-se-á com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, alterando-se parcialmente os Estatutos Sociais nos termos propostos. Paragominas-Pa, de dezembro de 1982. Mateus Moreira, Joaquin Sales de Melo e Maria de Fátima Moreira Silva. Terminada a leitura dos documentos acima, o Sr. Presidente submetou a matéria à discussão tendo sido aprovada por unanimidade. Proclamou então aprovada a Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, em seu Artigo 5º, de acordo com os termos propostos. A seguir o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes e como dela ninguém quizesse fazer uso e nada mais houvesse a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à Lavratura da Presente ata, no Livro de Atas de Assembléias Gerais. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas com direito a voto. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. Paragominas-Pa, 17de dezembro de 1982.

PRESIDENTE SECRETÁRIA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1644-82 à 1ª via do presente Ata de Fazenda Piedade S/A
de 82
Alfredo Corrêa Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S.A.
C.G.C.nº 04.713.037/0001-03

CAPITAL SUBSCRITO : Cr$-29.725.000,00
AÇÕES ORDINÁRIAS/PREFERENCIAIS CR$-23.725.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA : CR$-10.000.000,00
-Ações Preferenciais : CR$-10.000.000,00

Boletim de subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais, classe única, no valor nominal de CR$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A- BASA, na forma do Decreto-Lei 1376, de 12.12.1974, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 01 de dezembro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR$)
- FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC.04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800-Belém-Pará	1982	10.000.000	10.000.000,00

Belém-Pa., 17 de dezembro de 1982

ANTONIO GOMES GERAES NETO
PRESIDENTE

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A - BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1644-82 à 1ª via do presente Ata de Fazenda Piedade S/A
de 82
Alfredo Corrêa Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00662 - Reg. nº 7806 - Dia: 23/12/82)

FAZENDA PIEDADE S.A.
CGC-MF Nº 04.257.952/0001-46

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 40.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 32.322.478,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 1982

1- INSTALAÇÃO: Às 08:00 (o i t o) horas do dia 07 (sete) de dezembro de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois). 2- LOCAL: Sede da empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Bernardo Sayão, 1.242. 3- PRESENÇA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4- MESA: Sob a presidência do Sr. Sebastião Lúcio da Costa, seu presidente, e secretário João Bastos de Santana. 5- ORDEM DO DIA: Deliberar sobre o cancelamento da ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.08.82, tornando-a sem efeito; Emissão, colocação, subscrição e integralização de 25.000.000 de ações preferenciais nominativas; Integralização de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr$ 1.315.000,00, já subscritas anteriormente. 6- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Face aos lapsos ocorridos no procedimento de subscrição de 10.000.000 de ações preferenciais, classe "A", há a necessidade de cancelar a Ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.08.82, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.326-82, em 07.10.82, tornando-a totalmente sem efeito. Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 25.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, no valor de Cr$ 25.000.000,00, dentro dos limites do capital social autorizado pera serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e integralizadas pelo mesmo Fundo previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e sob as condições previstas no Ofício GS-03104, de 26.08.82, no valor de Cr$ 10.000.000,00 e Ofício GS-04414, de 29.11.82, no valor de Cr$ 15.000.000,00. Pedir a imediata integralização de Cr$ 1.315.000,00 de Ações Ordinárias Nominativas já subscritas anteriormente. 7- POSIÇÃO DO CAPITAL: Sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes das subscrições das ações em emissão, é a seguinte, nesta data:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	63.500.000,00	40.000.000,00	32.322.478,00	32.322.478
- Preferenciais	137.500.000,00	-	-	-
TOTAL	200.000.000,00	40.000.000,00	32.322.478,00	32.322.478

8- DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade o cancelamento da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.08.82, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.326-82, tornando-a totalmente sem efeito; a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas no volume monetário de Cr$ 25.000.000,00 pelo FINAM, e a integralização de Cr$ 1.315.000,00 de ações ordinárias nominativas, já subscritas, por parte dos acionistas. 9- SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como as integralizações. 10- REABERTURA DOS TRABALHOS: Reaberto os trabalhos, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e a subscrição efetivada. 11- ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo, de acordo com o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 20 de dezembro de 1982. aa) Sebastião Lúcio da Costa, presidente; João Bastos de Santana, secretário; Guiomar Bastos da Costa, membro. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

João Bastos de Santana
CPF 080.531.202-10
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1654-82 à 1ª via da presente Ata de Fazenda Piedade S/A
Belém, 21 de 82
Alfredo Corrêa Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA PIEDADE S.A.
CGC-MF Nº 04.257.952/0001-46

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 40.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ..... Cr$ 25.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 135.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.000.000 de Ações Preferenciais do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, no valor TOTAL de Cr$ 25.000.000,00, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-lei nº1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07.12.82

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO-Cr$
-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC(MF) 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - PA.	1982	25.000.000	25.000.000,00

Belém (PA) 17 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

Daniel Khalil Sirotsky
Téc. Contab. Reg. DRT/CRC-PC/RC-PA-1253
C.P.F. 013.141.302-34

DIRETORIA

SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA -
Diretor-Presidente
CPF 000.464.772-68

SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA JÚNIOR
Diretor-Administrativo
CPF 047.526.602-10

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1654-82 à 1ª via da presente Ata de Fazenda Piedade S/A
de 82
Alfredo Corrêa Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00662 - Reg. nº 7805 - Dia: 23/12/82)

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S. A.

CGC/MF: 04.366.647/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 173.333.334,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 37.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr$ 22.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06.12.82

Às dez horas do dia 06 do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948; reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A., presente a totalidade de seus membros e sob a presidência do senhor José Gemaque Ruy-Secco, seu presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente convidou a mim Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, para secretária, e esclareceu que a reunião tinha por finalidade: a) Retificar a Ata de Reunião do Conselho de Administração de 02 de outubro de 1982 no que tange ao mandato da Diretoria de um (1) ano para três (3) anos e ratificar as demais deliberações tomadas naquela reunião; b) Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de Ações Preferenciais Nominativas dentro do limite do capital social Autorizado. Outrossim no uso da atribuição prevista nos estatutos sociais, este Conselho de Administração, pretende emitir nos limites do Capital Social Autorizado: b.1- 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais Nominativas que se destinarão à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74; b.2- As ações são do valor nominal de Cr$ 1,00- (hum cruzeiro) cada uma, correspondendo ao valor monetário de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros); b.3- A subscrição a ser efetivada pelo FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e será sob as condições estabelecidas no Ofício GS-04354 de 29.11.82; b.4- Finalmente informou que a posição do Capital Social, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, antes das subscrições das ações em emissão, nesta data, é a seguinte:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	43.333.334,00	22.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000
- Preferenciais	130.000.000,00	15.000.000,00	-	-
TOTAL	173.333.334,00	37.000.000,00	22.000.000,00	22.000.000

Face ao exposto e, em obediência aos termos da lei e dos estatutos sociais, os membros do Conselho de Administração resolveram deliberar sobre: a) Retificar a ARCA de 02.10.82, quanto ao período do mandato da Diretoria de um (1) ano para três (3) anos; b) Ratificar as demais deliberações da ARCA de 02.10.82; c) A emissão das mencionadas 10.000.000 (dez milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foram unanimemente aprovados. Em seguida, o presidente, informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização por parte do seu subscritor, propondo para tanto a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas de subscrição quando então reabrirá. Reaberta a reunião, em 20 de dezembro de 1982, o presidente informou haver sido subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Boletim de Ações Preferenciais Nominativas, no valor de ..... Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), encontrando-se assim cumpridas as providências de subscrição que foram unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a reunião, foi esta lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém, 20 de dezembro de 1982. aa) José Gemaque Ruy-Secco, presidente; Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, secretária e Raimunda Velasques Ruy-Secco. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei.

Adeozinda de Jesus Menezes Lobato
-Secretária-

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada sob nº 1643-53 a 1ª via da presente ata.
Belém, 21 de 12
Secretário

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA RUY-SECCO S.A.
CGC/MF:04.366.617/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr$ 173.333.334,00
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr$ 37.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO A INTEGRALIZAR ..... Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES)
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr$ 126.333.334,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), autorizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão, dentro do Capital Social Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 06.12.82.

NOME	ENDEREÇO	Exercício	nº de ações	Valor Nominal (Cr$)	Valor TOTAL (Cr$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM CGC/MF:04.992.979/0001-44	Av. Pte. Vargas, 800 Belém - Pará	1982	10.000.000	1,00	10.000.000,00

Belém, 17 de dezembro de 1982

Roberto Dias Alves Nunes
Contador - CRC-Pa 4677

José Gemaque Ruy-Secco
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada sob nº 1643-53 a 1ª via da presente ata.
Belém, 21 de 12
Secretário

FINAM DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM
ANTONIO ACIOLY
Diretor Financeiro

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00662 - Reg. nº 7808 - Dia: 23/12/82)

nortubo
NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil, novecentos e oitenta e dois, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, em sua séde social à Rodovia BR/316, Km 4, Município de Ananindeua, Estado do Pará, sob a presidência do Sr. JOSÈ ROBERTO CHIDIQUIMO e a presença dos membros MARIO ABATE e WILTON SANTOS BRITO, tendo sido convidado a participar da reunião o Sr. RAMIRO JAYME BENTES, Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade, que, inclusive passou a funcionar como secretário da reunião. O Presidente do Conselho colocou em pauta o objetivo principal da reunião, qual seja a autorização para que a Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, Sr. RAMIRO JAYME BENTES e do procurador, Sr. PRIMO SCHIAVINATTO, assine contrato de empréstimo com o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, no valor de Cr$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), dando como garantia os bens imóveis da empresa, suas máquinas, equipamentos e instalações, o que foi apreciado e aprovado por unanimidade, pelo Conselho. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, no livro próprio, onde, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua, Pa., 17 de dezembro de 1982. aa) José Roberto Chidiquimo - Mario Abate - Wilton Santos Brito.

RAMIRO JAYME BENTES
Secretário

Aadalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

Junta Comercial do Estado do Pará (Segunda Turvada ne... 21.12.82, foi arquvada ne... 1652 &
a 1ª via da ... Nortubo
Tubos e perfilados S/A
Belém, 23 ... 12 ... 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00663 - Reg. nº 7811 - Dia: 23/12/82)

NATIVA AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. 04.960.738/0001-51

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da NATIVA AGROPECUÁRIA S/A, para a Assembléia Gerais a se realizarem em 31 de dezembro de 1982, ás 18:00h. na sede social a Av. Presidente Vargas nº 351, conj. 606 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguinte ordem do dia:

a: Em AGO, transformação em Sociedade de Capital Autorizado, e consequente alteração do Estatuto Social;

b: Transferência do Controle Acionário;

c: Outros assuntos de interesse social em AGO:

1 — Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demais Demonstração, Financeira e Notas Explicativas, relativas ao exercício findo em 31.12.80 e 31.12.81;

2 — Aprovação da Correção da Expressão Monetária ao Capital Social e sua Capitalização.

3 — Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA) 18 de dezembro de 1982
SILVIO DE MELLO E SOUZA
Diretor

(T. nº 00659 - Reg. nº 7814 - Dias: 23, 24 e 28/12/82)

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A.

CGC NR. 04.786.919/0001 - 03

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem na séde social da empresa, na Travessa Benjamin Constant, 1.500 - sala 903 - Belém - Pará, no dia 04 de janeiro de 1983, às 10:00 horás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Mudança da sede atual para a Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

b) Alteração da composição dos Corpos Sociais.

Belém, 17 de dezembro de 1982
ANTÔNIO CHAMPALIMAUD
Acionista - Presidente Conselho Administração

(T. n. 00634 - Reg. n. 7722 - Dias 21, 22 e 23.12.82)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04900582/0001-20

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1982.

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às oito (8) horas, em sua sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, que representavam número legal para deliberar, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Dando início aos trabalhos o Sr. Emanuel Vilanova de Bastos, Presidente da Sociedade, convidou a mim, José Dâmaso de Carvalho, para secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente, após constatar o cumprimento de todas as formalidades legais, determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 10 13 e 14 do corrente, do seguinte teor: - D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CGC. 04900582/0001-20. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 (dezessete) de dezembro às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 5, no Município de Ananindeua, bem assim, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes: - a) Aumento do Capital Social; e b) O que ocorrer. Ananindeua, Pará, 09 de dezembro de 1982. Emanuel Vilanova de Bastos. CPF - 000499972-34. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente, comunicou aos presentes que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, subscritas pelos acionistas, de conformidades com o Boletim de Subscrição. Em seguida, procedi a leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida: - Senhores Acionistas: A diretoria da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS vem pela presente submeter a apreciação e julgamento de V.Sas. a presente proposta que tem por finalidade a elevação do Capital Social de duzentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros (Cr$-252.530.679,00) para duzentos e cinquenta e três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros (Cr$-253.130.679,00), ou seja o aumento de seiscentos mil cruzeiros (Cr$-600.000,00), a ser subscrito pelos acionistas constantes do Boletim de Subscrição, totalmente integralizado em dinheiro. Interessante esclarecer que, todos os acionistas possuidores de ações ordinárias nominativas foram solicitados a se pronunciar quanto ao exercício de seu direitos preferenciais, na subscrição do Capital Social em dinheiro. Tendo ocorrido a desistência dos acionistas Srs. Domingos de Bastos Pinho da Silva, Manoel Francisco Bastos filho e Roberto Lobo Corbino, conforme declaração escrita, a Diretoria providenciou a subscrição entre os demais acionistas interessados, estando desta forma, cumpridas todas as formalidades legais. Finalmente esclarecemos que o Capital Social antes do aumento, ora pretendido, é o seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Social	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Preferenciais	139.888.080,00	139.888.080,00	139.888.080,00	139.888.080
Ordinárias	112.642.599,00	112.642.599,00	112.642.599,00	112.642.599

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas a nova redação do Artigo 7º do Estatudo Social:- ARTIGO 7º - Capital Social é de duzentos e cinqüenta e três milhões, cento e trinta mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros (Cr$-253.130.679,00) dividido em cento e trinta e nove milhões, duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e noventa e nove (113.242.599) ações ordinárias nominativas e cento e trinta e nove milhões, oitocentas e oitenta e oito mil e oitenta (.....) 139.888.080) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$-1,00) cada uma, na expectativa de que esta proposta mereça a distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos atenciosamente. Ananindeua, Pará, 09 de dezembro de 1982. Emanuel Vilanova de Bastos. Diretor Presidente, Domingos Francisco de Bastos - Diretor Superintendente Antonio Pinho da Silva - Diretor Industrial, José Dâmaso de Carvalho - Diretor Comercial, Domingos de Bastos Pinho da Silva - Diretor de Operações, Manoel Francisco Bastos Filho - Diretor de Operações e Roberto Lobo Corbino - Diretor de Operações. Dando prosseguimento foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os Conselheiros Fiscais da D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, no desempenho de quaisquer atribuições, procederam a meticuloso exame na Proposta da Diretoria, pleiteando a emissão de seiscentas mil (600.000) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr$-1,00) cada uma e são de parecer que a mesma seja aprovada. Ananindeua, Pará, 09 de dezembro de 1982. Aldo Trindade Rodrigues e Antonio Ramos Tavares. Finda a leitura, foram estas peças postas em discussão e como ninguem quisesse fazer uso da palavra, foram submetidas à votação, com aludindo-se ao final, terem sido aprovadas por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de Atas das Assembléias Gerais. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa.)-Emanuel Vilanova de Bastos - Presidente, José Dâmaso de Carvalho - Secretário. Pará 17 de dezembro de 1982. aa.)-Emanuel Vilanova de Bastos, Domingos Francisco de Bastos, Antonio Pinho da Silva, Manoel José Dâmaso de Carvalho, Domingos de Bastos Pinho da Silva, Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Corbino.

Está conforme o original transcrito no Livro Próprio.

Ananindeua, Pará, 17 de dezembro de 1982.

José Dâmaso de Carvalho.
Secretário
CPF 001245592-04

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04900582/0001-20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do aumento do Capital Social em dinheiro a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1982.

NOME E ENDEREÇOS	AÇÕES	TIPO	CLASSE	VALOR NOMINAL	TOTAL	SUBSCRITO	ASSINATURAS
EMANUEL VILANOVA DE BASTOS Av.José Bonifácio,690-Belém	150.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	150.000,00	150.000,00	
DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS Tv.Padre Eutáquio,803-Belém	150.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	150.000,00	150.000,00	
ANTONIO PINHO DA SILVA Tv.Padre Eutáquio,2944-Belém	150.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	150.000,00	150.000,00	
JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO Av.Theodoro de Souza Pinto 1271-ap.301-Fl.Jereir-Belém	150.000	Ordinárias	Nominativas	1,00	150.000,00	150.000,00	
	600.000				600.000,00	600.000,00	

Pará, 09 de Dezembro de 1982.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS
Dir.Presidente-CPF 000499972-34

DOMINGOS FRANCISCO DE BASTOS
Dir.Superint.-CPF 000565702-44

PP Domingos Pinho da Silva
ANTONIO PINHO DA SILVA
Dir.Industrial-CPF 001019392-49

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1647-82 a(o) Ind. D. F. Bastos Indústrias Alimentícias
Belém, 21 de 12 de 82.

Alfredo Fonseca Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

JOSÉ DÂMASO DE CARVALHO
Dir.Comercial-CPF 001245592-34

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/12/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1647-82 a(o) Ind. D. F. Bastos Indústrias Alimentícias
Belém, 21 de 12 de 82.

Alfredo Fonseca Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00664 - Reg. nº 7810 - Dia: 23/12/82)

[illegible] DO Pará S/A

C.G.C. 04.740.965/0001-71

ATA D[illegible] ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A REALIZA[illegible]

DATA,HORA,LOCAL: [illegible] de setembro de 1.982, 8:00 horas na sede social da sociedade [illegible]

[illegible] Nº 226 - conj. 1103 - Belém - Pará.

[illegible] reunião do Conselho de Administração da Seringueiras do Pará S/A [illegible] Presidente do Conselho Sr. Guilherme Ernesto Constantino, Presidente do Conselho [illegible] Conselho que haviam sido eleitos pela Assembléia Geral [illegible] realizada nesta data foram investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração.. Após declarar [illegible] os trabalhos o Sr.Presidente declarou que a reunião tinha por finalidade a eleição da Diretoria.Discutido amplamente o assunto foram eleitos para compor a Diretoria, para o corrente exercício social a ser encerrado em 31 de maio de 1.983, com mandato até a posse dos seus sucessores a serem eleitos pela próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de setembro de 1.983: Diretor Presidente: Guilherme Ernesto Constantino,brasileiro, casado, economista, cédula de identidade RG nº 071.235-SSP-AC, CPF.nº 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1.008. Diretor Técnico: Antonio Nat Vieira Bras[illegible] agrônomo florestal, [illegible] nº 294.6[illegible], CPF.Nº 001.674.362-87, domiciliado e residente em Praia [illegible] Lago Norte, Quadra 8, conjunto 7, Casa 15. Diretor eleito e já anteriormente pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de setembro de 1.982, os honorários, ficou determinada a seguinte discriminação: a) da verba mensal: Diretor Presidente - Cr$- 169.503,75(Cento e sessenta e nove mil quinhentos e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) - Diretor Técnico - Cr$- 103.312,50(Cento e três mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), verba mensal, que será registrada semestralmente, de acordo com a variação das ORTN'S. Discutida a proposta, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em forma sumária. Encerramento: Reabertos os trabalhos o Sr.Presidente submeteu a discussão a presente Ata a qual depois de lida e discutida foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 30 de setembro de 1.982.

Guilherme Ernesto Constantino
Presidente da mesa

Maria Luiza Ferraz Constantino
Secretária

Acionistas: Guilherme Ernesto Constantino, S/A SIPEF N.V.,pp. Henry Tilbery, Henry Tilbery, Maria Luiza Ferraz Constantino e representando as empresas Seringueiras do Nordeste S/A e Bonal Borracha Natural S/A, seu Diretor Presidente - Guilherme Ernesto Constantino

A presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
Belém, Pará, 30 de setembro de 1.982

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A

GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO

HENRY TILBERY

Maria Luiza Ferraz Constantino

[illegible] 1) A[illegible] Preferenciais Classe "A", Nominativas ou Endossaveis, do valor nominal de Cr$-1,00(hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$-22.990.000,00 (Vinte e dois milhões novecentos e noventa mil cruzeiros)". 4) Eleição dos Membros do Conselho de Administração para o próximo exercício social a terminar em 31 de maio de 1.983, cujo mandato se estenderá até a eleição dos seus sucessores pela Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de setembro de 1.983, aprovado por unanimidade a eleição dos membros do Conselho de Administraçao da Sociedade, composto pelos seguintes [illegible]: Presidente do Conselho: Guilherme Ernesto Constantino, brasileiro, casado, [illegible], Cédula de Identidade RG nº 071.235-SSP-AC, CPF. nº 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008. Conselheiros: Henry Tilbery, britânico, casado, técnico em Administração, Cédula de Identidade RG nº 1.296.760-SSP-SP, CPF. nº 062.429.108-10, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Pinheiros, apt[illegible] 2-B e Maria Luiza Ferraz Constantino, brasileira,casada, cédula de identidade RG nº 4.200.834-SSP-SP, CPF. 003.639.798-91, residente e domiciliada em São Paulo à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008. Deliberou ainda a Assembléia fixar a verba mensal de Cr$- 33.202,50 (Trinta e três mil duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos), à título de honorários, para cada Membro do Conselho de Administração, os quais foram de imediato empossados mediante a assinatura do respectivo termo de posse. b) Aprovação unânime dos honorários dos Senhores Diretores, fixada a verba global de Cr$- 272.816,25(Duzentos e setenta e dois mil oitocentos e dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos) para os 2 (dois) diretores a serem eleitos pelo Conselho, cabendo a esta a distribuição entre os Diretores eleitos, autorizada desde já a atualização semestral deste valor pela variação das ORTN'S. 6) Outros Assuntos: O Sr.Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve qualquer manifestação, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em forma sumária. 7) Encerramento: Reabertos os trabalhos o Sr.Presidente submeteu a discussão a presente Ata a qual depois de lida e discutida foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 30 de setembro de 1.982.

GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO

HENRY TILBERY

Maria Luiza Ferraz Constantino

Acionistas: Guilherme Ernesto Constantino, S/A SIPEF N.V.,pp. Henry Tilbery, Henry Tilbery, Maria Luiza Ferraz Constantino e representando as empresas Seringueiras do Nordeste S/A e Bonal Borracha Natural S/A, seu Diretor Presidente - Guilherme Ernesto Constantino

A presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.
Belém, Pará, 30 de setembro de 1.982

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A

C.G.C.M.F. 04.740.965/0001-71

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1.982

DATA,HORA,LOCAL: 30 de setembro de 1.982; 8:00 horas na sede social da sociedade à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1103 - Belém, Pará

Presença: Totalidade dos Acionistas - Convocação dispensada nos termos do § 4º art. 124 da Lei 6404/76

Mesa dos Trabalhos:Presidente: Sr.Guilherme Ernesto Constantino, Secretária: Maria Luiza Ferraz Constantino.

Publicações: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de maio de 1.982, foram publicados no Jornal Diário Oficial do Estado do Pará nos dias [illegible] no Art.133 da Lei 6.404/76, no Jornal Diário Oficial do Estado do Pará nos dias [illegible],30 e 31.08.1982.

Deliberações: 1) Discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de maio de 1.982, e aprovação por unanimidade dos referidos documentos, com a abstenção dos legalmente impedidos. 2) Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social Cr$-..... 51.820.445,37(Cinquenta e um milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) e da incorporação ao capital integralizado,

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que [illegible] 20/12/82 sob o nº 163782
Belém, 20 de dezembro de 1982
Secretário Geral

do parte da Correção Monetária do Capital Realizado, no montante de Cr$-51.183.000,00 (Cinquenta e um milhões cento e oitenta e três mil cruzeiros), elevando o Capital Social de Cr$- 56.870.000,00 (Cinquenta e seis milhões oitocentos e setenta mil cruzeiros) para Cr$-108.053.000,00 (Cento e oito milhões e cinquenta e três mil cruzeiros), cabendo a cada acionista uma participação na Correção Monetária do Capital, segundo a participação proporcional ao Capital Integralizado da Sociedade, ficando um saldo remanescente de Cr$-. 637.445,37 (Seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) a ser distribuido em uma próxima oportunidade.

Colocada em discussão a referida proposta foi aprovada por unanimidade. 3) Consequentemente aprovada também a nova redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, a saber: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr$- 108.053.000,00 (Cento e oito milhões e cinquenta e três mil cruzeiros, representado por 85.063.000 (Oitenta e cinco milhões e sessenta e três mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Endossáveis, do valor nominal de Cr$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$- 85.063.000,00 (Oitenta e cinco milhões e sessenta e três mil cruzeiros) e de 22.990.000 (Vinte e dois milhões novecentos e noventa

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que protocolou sob o nº 1636-82 em 20/12/82 e que foi apresentado à Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1636-82.

Belém, 20 de dezembro de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00665 - Reg. nº 7809 - Dia: 23/12/82)

INDAIÁ NAZARÉ ÁGUAS MINERAIS S/A.

C.G.C. 05.092.689/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 21:00 horas do dia 31 do corrente mês, na sede social à rua Conceição nº 988, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aprovação e discussão do Protocolo de Incorporação, firmado entre esta sociedade, na qualidade de incorporadora e a Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A., na qualidade de incorporada;

2 — Aumento do Capital Social em decorrência de incorporação;

3 — Alteração do Estatuto Social;

4 — O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de dezembro de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 00661 — Reg. nº 7801 — Dias: 23, 24 e 28.12.82)

MADEIRAS GERDAU S/A.

C.G.C. Nº - 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. LOCAL, HORA E DATA: Sede Social à Rua Cons. João Alfredo, 264 Conj. 402 - Belém-Pa., às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 1982. 2. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Aumento do Capital Social de Cr$-308.828.515,00 para Cr$-328.228.515,00 mediante a emissão de 19.400.000 ações Preferenciais Classe "A".

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

Paulo Oscar Benetti - Presidente
Jorge Haubrich - Secretário

Arquivamento: J.C.E.PA, em 09 de dezembro de 1982.

PAULO OSCAR BENETTI
JORGE HAUBRICH

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1575/82, a 1ª via da presente Ata de Madeiras Gerdau S/A.

Belém, 09 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00655 - Reg. nº 7782 - Dia: 23.12.82)

MADEIRAS GERDAU S/A.

C.G.C. - Nº 04.738.498/0001-45
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. LOCAL, HORA E DATA: Sede Social à Rua Cons. João Alfredo, 264 Conj. 402 - Belém-PA., às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 1982. 2 - PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3 - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Paulo Oscar Benetti Presidente, Jorge Haubrich - Secretário. 4 - PROPOSTA À ASSEMBLÉIA: Aumento do Capital de Cr$-328.228.515,00 para Cr$-363.228.515,00 mediante a emissão de 35.000.000 ações Preferenciais Classe "B". 5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS: Aprovação da proposta feita à Assembléia, através da subscrição e integralização de 35.000.000 ações Preferenciais Classe "B" pelo FINAM, neste ato representada pelo Sr. Armando Borges Diretor Financeiro, e Luis E. P. Lobão Chefe Dept. Inc. Fiscais e Ações.

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

Arquivamento J.C.E.P.A, em de 1982.
PAULO OSCAR BENETTI
JORGE HAUBRICH

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21.12.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1645-82, a 1ª via da presente Ata de Madeiras Gerdau S/A.

Belém, 21 de dezembro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00655 — Reg. nº 7783 — Dia: 23.12.82)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ATA DA 73ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorífico S/A, senhores: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli, todos já qualificados nas Atas das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 02 de abril de 1982 e Assembléia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 1982. Os membros do Conselho, regularmente convocados para a presente reunião, elegeram para presidir os trabalhos o Dr. João Carlos de Almeida Braga, que convidou a mim, Wolfgang Franz José Sauer, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente informou que a finalidade da presente era: A) deliberar sobre a aquisição de 2 (dois) lotes da Gleba Rural Campo Alegre, localizados no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará e de 04 (quatro) Glebas na região do Rio Campo Alegre, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará; B) outros assuntos de interesse da Sociedade. Passando ao ítem "A" da ordem do dia o sr. Presidente informou que a Fazenda Campo Alegre S/A, atual denominação da Campo Alegre Colonizadora S/A encerrou a venda de lotes e áreas do Projeto Campo Alegre. Para a Atlas é interessante adquirir alguns lotes, especialmente para extração de lenha a custos menores, para alimentação da central de energia à lenha. O sr. Presidente informou que a firma GRASENPEC - Pecuária e Agrícola Ltda. propôs à Atlas a venda das glebas nºs.45, 48, 52 e 63, perfazendo 17.718 (dezessete mil e setecentos e dezoito) hectares ao preço de Cr$7.785,30 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) por hectare totalizando Cr$137.940.000,00 (cento e trinta e sete milhões e novecentos e quarenta mil cruzeiros). Como forma de pagamento deverá ser dado um sinal para princípio de pagamento no valor de Cr$2.000.000,00 e Cr$10.242.179,76 contra a assinatura do compromisso de compra e venda e o restante em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes a ..... 4.478,95 ORTN cada uma. O sr. Presidente informou também que a firma PIONEIRA Comercial e Agrícola Ltda., ofereceu à Atlas Frigorífico S/A os lotes 7 e 8 da Gleba Rural Campo Alegre, medindo 364,40 e 365,50 hectares respectivamente, ao preço de Cr$14.598.000,00 (quatorze milhões e quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros). Para a aquisição dos referidos lotes, Atlas deverá efetuar somente o pagamento de Cr$4.656.840,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), uma vez que o valor dos referidos lotes é superior ao débito da PIONEIRA - Comércio e Agrícola Ltda. para com Atlas Frigorífico S/A. Colocada a matéria em discussão e posterior votação foi a mesma aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes, estando assim autorizada a aquisição das terras acima mencionadas. O sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 26 de novembro de 1982. João Carlos de Almeida Braga, Presidente da Mesa, Wolfgang Franz José Sauer, Secretário, Armando Conde, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes, Carlos Antonio Rocca, Paul Josef Weber e Eduardo Penteado Lunardelli. A presente ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
Certifico que a presente foi apresentada na Primeira Turma, sob o nº 1638-82 em 20/12/82 e examinada e achada conforme.
Atlas Frigorífico S/A

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. 05.442.850/0001-63
Inscrição estad. 15.081.451-8,
Junta Comercial nº1819/77

Capital Autorizado :Cr$12.000.000.000,00
Capital Subscrito :Cr$ 5.705.852.817,00
Capital Integralizado :Cr$ 5.705.852.817,00

Ata da 74a. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 / 11 /1982 ,para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado -

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois , às 14:00 horas na sede social, localizada no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. presentes os senhores Conselheiros: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, Paul Josef Weber, Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes e Carlos Antonio Rocca sob a presidência do sr. João Carlos de Almeida Braga acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 250.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$250.000.000,00 . Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº1.376/74. Esclarecemo-lhes , outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM , conforme condições estabelecidas no ofício nº 04448 de 29 de novembro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, após o aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações emitidas
	Cr$	Cr$	Cr$	
Ordinárias	2.500.000.000	1.572.029.596	1.572.029.596	1.572.029.596
Pref. "A"	6.000.000.000	3.957.523.221	3.957.523.221	3.957.523.221
Pref. "B"	2.000.000.000	-	-	
Pref. "C"	1.500.000.000	176.300.000	176.300.000	176.300.000
T O T A I S	12.000.000.000	5.705.852.817	5.705.852.817	5.705.852.817

Face ao exposto, em obediência aos termos da lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 250.000.000 ações objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A-BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização , pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração . Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Santana do Araguaia, 16 de dezembro de 1982 . João Carlos de Almeida Braga, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário; Wolfgang Franz José Sauer, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber James Hogg Hutchinson , Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico que a presente foi apresentada na Primeira Turma, sob o nº 1642-82 em 20/12/82 e examinada e achada conforme.
Atlas Frigorífico S/A

Adalberto Acatauassú Nunes
Pte. da Junta Comercial do Estado do Pará

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS "A"	PREFERENCIAIS "B"	PREFERENCIAIS "C"	TOTAL
CAPITAL SUBSCR.N/DATA		250.000.000			250.000.000
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.572.029.596	3.707.523.221		176.300.000	5.455.852.817
T O T A L	1.572.029.596	3.957.523.221		176.300.000	5.705.852.817

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) .....de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ -250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros)..... , subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30.11.82

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES Pref."A"	TOTAL SUBSCR. Cr$
"Fundo de Investimento da Amazônia - CGCMF nº 04.902.979/0001-44	Av. Pres.Vargas, nº 800 Belém - PA	1982	250.000.000	250.000.000,00

Belém (PA), 16 de dezembro de 1982

Subscritor:
ARMANDO CONDE
Diretor Financeiro

Banco da Amazônia S.A.
Chefe Dept.º Inc. Fiscais e Ações

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
KARL REINZ THEUER
Diretor Superintendente
CPF 027.207.368/72

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que a Primeira ... sob o nº 1642-82
Belém, 20 de 12 de 82
Atlas Fitzgerald e Cia Ltda
Adalberto Acatauassú Nunes
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

PAULO NORIO UEMURA
Tec. em Contabilidade
CRC:SP 78.903-T-CO-S-PA

RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS
Procurador
CPF 429.551.228-15

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S.A. AGROMENDES

CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado: .....Cr$ 2.121.668.159,00
Capital Subscrito: .....Cr$ 392.049.114,00
Capital Integralizado: .....Cr$ 392.049.114,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07/12/82, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dez horas, na sede social, sita à Av. Nazaré, 482, Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S.A. – AGROMENDES, presentes os senhores conselheiros Sânzio Valle Mendes e Marcos Valle Mendes, sob a presidência do Dr. Jésus Murilio Valle Mendes. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS - 04454, de 29 de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes deste aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	707.151.987	152.807.011	152.807.011	152.807.011
Pref. "A"	1.257.937.052	223.400.000	223.400.000	223.400.000
Pref. "B"	156.579.110	15.842.103	15.842.103	15.842.103
TOTAIS:	2.121.668.159	392.049.114	392.049.114	392.049.114

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 80.000.000 (Oitenta milhões) de ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A – BASA, entidade operadora do citado FUNDO; com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A – BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio de Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Ass. J. Murilio Valle Mendes, Sânzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes.

Autenticação

Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
MARCOS VALLE MENDES
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1648/82, a 1ª via da presente Ata de Mendes Júnior Agrícola do Pará S.A.
Belém, 21 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A — AGROMENDES

C.G.C.: 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado: 2.121.668.159,00
Capital Subscrito: .....Cr$ 392.049.114,00
Capital Subscrito nesta data: .....Cr$ 80.000.000,00
Capital a Subscrever: .....Cr$ 1.649.619.045,00

Boletim de subscrição de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais, Classe A, no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 07.12.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC: 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-PA.	1982	80.000.000	80.000.000,00

Belém, 17 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA
ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
LUIS E.P. LOBÃO
Chefe Dept. Inc. Fiscais e Ações

EDILSON REGIS DE OLIVEIRA
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 3521
CPF - 025.055.682-00

RICARDO BARBOSA CASQUEIRO
Diretor Superintendente
a) ILEGÍVEL
Diretor Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21 de dezembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1648-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A.

Belém, 21 de dezembro de 1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00650 - Reg. nº 7812 - Dia: 23/12/82)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

C.G.C. 04.896.155/0001-09
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S/A. convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 20:00 horas do dia 31 do corrente mês, na sede social à Estrada de Maracacuera, 1253 — Distrito de Icoaracy, Belém (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aprovação e discussão do Protocolo de Incorporação, firmado entre esta sociedade, na qualidade de incorporada e a Indaiá Nazaré Águas Minerais S/A, na qualidade de incorporadora;

2 — O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de dezembro de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 00660 – Rég. nº 7800 – Dias: 23, 24 e 28.12.82)

FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do que prescrevem os itens I, "in fine", e II, do art. 7º, combinado com o art. 9º, do Estatuto da Federação Paraense de Natação — FPN, convocamos, pelo presente Edital, os clubes e associações integrantes da dita Federação a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na Sede da Fundação Desportiva Paraense, sita à Rua Gaspar Viana nº 858, nesta capital, no dia 04 de janeiro do próximo ano, às 20:00 horas em primeira convocação, e às 20:30 horas em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia:

a) — Posse do Presidente e do Secretário da Assembléia Geral, do Presidente e do Vice-Presidente da Federação, dos Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos Membros do Conselho Fiscal;

b) — Tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1982.

PEDRO SMITH DO AMARAL
Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Reg. nº 7798 — Dia: 23.12.92)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA
Vol. 94 - I

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S.A.

CGC-06.391.643/0001-90

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas,

Atendendo a determinações legais e estatutárias, submetemos para apreciação, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de julho de 1982.

Esperando que as demonstrações financeiras mereçam aprovação, declaramo-nos dispostos a prestar quaisquer esclarecimentos.

Belém, 10 de dezembro de 1982

André La Saigne de Botton — Diretor
José Luiz Palhares dos Santos — Diretor
José Luiz Rocha Costa — Diretor
Wolf Spector — Diretor
David Nunes de Brito — Diretor
Helios Cintra Bastos Tigre — Diretor

Observamos que estes são os documentos de que trata o art. 133 e seus parágrados da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE JULHO DE 1982

A T I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	35.101.365,30	24.017.949,13
Bens Numerário	2.432.559,77	63.378,24
Depósitos Bancários	1.458.568,79	173.704,66
Contas a Receber de Clientes	11.787.945,34	6.030.684,87
(-) Duplicatas Descontadas	-	(1.175.262,61)
(-) Provisão Legal p/Risco de Crédito	(353.638,36)	-
Estoques	10.851.844,29	18.196.976,76
Fornecedores Devedores	8.142.864,28	424.525,88
Contas de Empregados	511.669,88	44.300,00
Outros Créditos	140.827,77	229.602,24
Despesas do Exercício Seguinte	128.723,54	30.039,09
PERMANENTE	555.526.295,90	260.716.429,43
Imobilizado	411.953.269,72	181.614.124,66
Terrenos	3.640.566,99	1.925.895,14
Construções Civis	67.619.845,79	33.216.847,62
Máquinas, Equipamentos e Veículos	156.874.664,28	82.336.829,14
Instalações Industriais	1.713.804,21	906.619,10
Móveis e Utensílios	5.093.215,88	2.513.457,25
Rebanho Bovino	15.956.190,18	8.440.978,99
Animais de Trabalho	955.853,74	402.501,53
Florestas	9.643.615,70	5.101.566,05
Reflorestamento	128.600.562,06	37.851.172,30
Formação de Pastagens	47.557.431,64	14.238.048,71
Outras Imobilizações	7.671.368,41	3.816.576,48
(-) Depreciações Acumuladas	(33.404.535,73)	(9.152.918,55)
Marcas Registradas	31.286,57	16.550,90
Diferido	143.573.026,18	79.102.304,77
Despesas de Organização	4.426.743,35	2.341.790,04
Gastos com Estudos e Projetos	24.450.187,68	12.934.385,79
Despesas Pré-Operacionais	128.272.004,05	63.826.128,94
(-) Amortização Acumuladas	(13.575.908,90)	-
T O T A L D O A T I V O	590.627.661,20	284.734.378,56

P A S S I V O

	1982	1981
CIRCULANTE	11.719.702,92	12.532.395,13
Fornecedores	4.189.398,22	3.710.375,03
Financiamentos	938.760,00	4.991.759,30
Impostos e Contribuições	4.027.477,24	1.697.471,29
Despesas a Pagar	2.564.067,46	1.093.552,51
Provisão para Imposto de Renda	-	1.039.237,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	138.174.614,60	62.026.301,58
Financiamentos	5.620.440,00	6.559.200,00
Créditos da Controladora	132.554.174,60	55.467.101,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	440.733.343,68	210.175.681,85
Capital Realizado	207.270.780,85	113.670.539,61
Capital Subscrito	207.270.780,85	123.670.517,61
Capital à Realizar	-	(9.999.978,00)
Reservas de Capital	180.456.389,56	61.483.538,44
Corr.Monet.Capital Realizado	172.396.391,94	57.219.721,77
Corr.Monet.Esp.do Imobilizado	8.059.997,62	4.263.816,67
Reservas de Lucros	27.899.119,38	14.668.437,00
Reserva Legal	2.889.919,35	1.528.795,33
Reserva p/Aumento de Capital D.L. 756/69	19.271.740,50	10.407.112,08
Reserva Especial para Dividendos	5.737.459,53	2.732.529,59
Lucros Acumulados	25.107.053,89	20.353.166,80
T O T A L D O P A S S I V O	590.627.661,20	284.734.378,56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE JULHO DE 1982

	31.07.82	31.07.81
RECEITA OPERACIONAL	57.956.604,40	15.899.438,66
Vendas de Produtos	57.956.604,40	15.899.438,66
Impostos e Contribuições s/Vendas	(7.686.850,15)	(3.309.745,01)
RECEITA LIQUIDA	50.269.754,25	12.589.693,65
Custos dos Produtos Vendidos	(58.491.688,69)	(8.163.879,49)
LUCRO BRUTO	(8.221.934,44)	4.425.814,16
Despesas Operacionais	46.011.654,30	5.447.306,67
Administrativas e Comerciais	32.405.305,07	3.345.000,70
Despesas Financeiras	16.055.632,42	2.166.729,29
Receitas Financeiras	(2.449.283,19)	(64.423,32)
LUCRO OPERACIONAL	(54.233.588,74)	(1.021.492,51)
Receitas não Operacionais	812.800,07	-
Despesas não Operacionais	9.708.747,55	-
RESULTADO ANTES DA CORR. MONETÁRIA	(63.129.530,22)	(1.021.492,51)
Correção Monetária do Exercício	48.046.224,50	16.752.090,31
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	(15.083.305,72)	15.730.597,80
Provisão para Imposto de Renda	-	5.545.865,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(15.083.305,72)	10.184.732,80
Lucro Líquido por ação do Capital	(Cr$- 1,350)	Cr$-1,100

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital	C. Monetária do Capital	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	Total Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de julho de 1980	38.800.080,00	13.104.149,81	2.466.801,85	11.440.678,89	356.545,87	66.168.256,42
Aumentos de Capital						
AGE 30.06.80	9.999.990,00					9.999.990,00
AGE 19.08.80	10.448.625,00					10.448.625,00
AGO 28.11.80	13.088.575,35	(13.088.575,35)				-
AGE 27.01.81	29.999.934,00					29.999.934,00
AGE 05.06.81	21.333.313,26					21.333.313,26
Valor a Integralizar - FINAM	(9.999.978,00)					(9.999.978,00)
Correção Monetária	-	57.204.147,31	1.797.014,82	2.995.038,31	5.573.281,93	67.569.482,37
Transferência para Lucros Acumulados				(10.743.010,20)	10.743.010,20	-
Transferência de Lucros Acumulados				3.413.682,00	(3.413.682,00)	-
Ajustes de Lucros Acumulados					(35.302,00)	(35.302,00)
Lucro Líquido em 31 de julho de 1981					10.184.732,80	10.184.732,80
Reserva p/Aumento de Capital D. Lei 756/69				4.506.628,00	-	4.506.628,00
Apropriações do Lucro:						
Reserva Legal				509.237,00	(509.237,00)	-
Reserva Especial para Dividendos				2.546.183,00	(2.546.183,00)	-
Saldos em 31 de julho de 1981	113.670.539,61	57.219.721,77	4.263.816,67	14.668.437,00	20.353.166,80	210.175.681,85
Aumentos de Capital:						
AGE 05.06.81	9.999.978,00					9.999.978,00
AGE 10.08.81	13.333.304,00					13.333.304,00
AGE 19.10.81	13.057.989,00					13.057.989,00
AGO 29.01.82	57.208.970,24	(57.208.970,24)				-
Ajustes do Exercício Anterior:						
Provisão para Imposto de Renda					998.389,00	998.389,00
Reserva Especial para Dividendos				302.642,00	(302.642,00)	-
Reserva p/Aumento de Capital D.Lei 756/69				(212.175,00)	212.175,00	-
Correção Monetária		172.385.640,41	3.796.180,95	13.140.215,38	18.929.270,81	208.251.307,55
Lucro Líquido em 31 de julho de 1982					(15.083.305,72)	(15.083.305,72)
Saldos em 31 de julho de 1982	207.270.780,85	172.396.391,94	8.059.997,62	27.899.119,38	25.107.053,89	440.733.343,68

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM:

ORIGENS:	31.07.82	31.07.81
Lucro líquido do exercício	(15.083.305,72)	15.730.597,80
Correção Monetária	(48.046.224,50)	(16.752.090,31)
Depreciações e Amortizações	22.658.496,28	3.931.118,33
Integralizações de Capital	36.391.271,00	61.781.884,26
Aumento do Exigível a Longo Prazo	76.148.313,02	31.034.448,02
Ajuste Provisão p/Imposto de Renda	998.389,00	-
	73.066.939,08	95.725.958,10

APLICAÇÕES:		
No Ativo Permanente:		
Imobilizado	56.168.425,88	67.404.490,65
Diferido	5.002.404.82	13.663.713,19
Outras Aplicações	-	112.815,00
Variação do Circulante	11.896.108,38	14.544.939,26
	73.066.939,08	95.725.958,10

VARIAÇÃO DO CIRCULANTE	31.07.82	31.07.81
Ativo	11.083.416.17	16.590.209,40
Passivo	(812.692,21)	2.045.270,14
	11.896.108,38	14.544.939,26

Belém, 10 de dezembro de 1982

André La Saigne de Botton
Diretor

José Luiz Palhares dos Santos
Diretor

José Luiz Rocha Costa
Diretor

Wolf Spector
Diretor

David Nunes de Brito
Diretor

Helios Cintra Bastos Tigre
Diretor

Alvino Boucinha da Fonseca
T.C. CRC-2537-Pa.

MARACAÇUMÉ AGRO INDUSTRIAL S.A.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE JULHO DE 1982

1. Sumário das Principais Práticas Contábeis:

1.1 - Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras estão reconhecidas através de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base na variação de valor das ORTN.

1.2 - O imobilizado está registrado a custo corrigido de aquisição e ou construção. As depreciações são calculadas pelo método linear, mediante aplicação de taxas que levam em conta o tempo de vida útil e econômica dos bens.

1.3 - Os recursos aplicados no ativo diferido estão registrados a custo corrigido, referindo-se basicamente a gastos pré-operacionais dos projetos em andamento.

1.4 - A provisão para risco de crédito foi constituida cobre o saldo de contas a receber de clientes, obedecido o limite legal.

1.5 - Os estoques de insumos e ou auxiliares estão avaliados a preço médio de aquisição. Os estoques industriais estão avaliados ao preço de custo médio de fabricação apurados em sistema de custo integrado (método direto) e coordenado com a escrituração. Estes preços não excedem ao valor de reposição e ou de realização.

2. Compromissos a longo prazo:

— O imóvel rural e alguns bens do permanente estão onerados em garantia do valor da obrigação por financiamento registrada no circulante e longo prazo (MC 6.559), decorrente de Cédula de Crédito Industrial e Rural Pignoratícia junto ao Banco do Brasil S.A.. Os juros são trimestrais à base de 17% a.a. e o principal é amortizável em parcelas anuais, até outubro de 1.987.

3. Capital Social:

- Inteiramente subscrito e realizado, é composto de 11.173.627 ações no valor nominal de Cr$-18,55, sendo 3.637.368 ordinárias e 7.536.259 preferenciais.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00659 - Reg. nº 7799 - Dia: 23.12.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Almerindo Ferreira Passarinho, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel localizado em Recreio, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Recreio, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício de 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau - 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2163.

Valor Total: Cr$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sr. Almerindo Ferreira Passarinho, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 7789 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Adauto da Silva Ribeiro, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel situado na localidade São Luiz, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em São Luiz, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - 3.1.3.2 - Outros serviços e encargos, conforme Empenho nº 2158.

Valor Total: Cr$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. Adauto da Silva Ribeiro, Proprietário do imóvel representado por sua Procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 7789 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Antônio Pereira da Rocha, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel situado na localidade Rio Branco, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Rio Branco, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação.

08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos, conforme Empenho nº 2159.

Valor Total: Cr$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. Antônio Pereira da Rocha, proprietário do imóvel, representado por sua procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 7789 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Benedito Alves da Silva, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel situado na localidade de Santa Maria do Maú, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Santa Maria do Maú, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 2157.

Valor Total: Cr$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professora RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. BENEDITO ALVES DA SILVA, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. MARILDA DE ATAÍDE SILVA.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. nº 7789 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. CASSIANO DA PAIXÃO DO MAR, residente em Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel localizado em Taurumanzinho, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Taurumanzinho, no município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício de 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho n. 2161.

Valor Total: Cr$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Ruth Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. Cassiano da Paixão do Mar, Proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. n. 7788 - Dia 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Eduardo Campos da Silva, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel situado na localidade de Pedras Grandes, no município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Pedras Grandes, naquele município.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho n. 2160.

Valor Total: Cr$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação, Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, Sr. Eduardo Campos da Silva, proprietário do imóvel, representado por sua procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. n. 7778 - Dia 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Nestor Neves da Rocha, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do ímóvel localizado em Anderá, município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Anderá, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício de 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho n. 2162.

Valor Total: Cr$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sr. Nestor Neves da Rocha, proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. n. 7788 - Dia 23.12.82)

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Raimundo Francisco Sampaio, residente no município de Curuçá, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel localizado em Lago, no município de Curuçá, neste Estado, para funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau localizada em Lago, município de Curuçá.

Crédito: A despesa correrá por conta dos recursos da Verba Orçamentária, Exercício de 1982. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2.042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho n. 2164.

Valor Total: Cr$- 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal, o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Representantes que assinam o Contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professora Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel: Sr. Raimundo Francisco Sampaio, proprietário do imóvel, representado por sua Procuradora, Sra. Marilda de Ataíde Silva.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

(Ext. Reg. n. 7788 - Dia 23.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

Termo aditivo ao convênio SEPLAN nº 194/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercicio, Dr. Roberto da Costa Ferreira, e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Rui Castro Costa, resolvem de comum acorde aditar o Convênio SEPLAN nº 194/82 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), com fundamento legal na cláusula sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru".

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espécial.

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenentes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de novembro de 1982

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio

JOSÉ RUI CASTRO COSTA

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA

(Ext. Reg. nº 7787 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 237/82 - FUNDEPARÁ - PME firmado em 09.11.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Objeto: Proporcionar recursos ao DER, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Terminal Rodoviário de Cargas da Região Metropolitana de Belém".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e do Convênio EBTU nº 026/80 (Conv. MT-SG nº 013/82/80 e Conv. FNDU nº 029/80 firmado em Brasília no dia 05.05.80.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 16.88.183.1.081 - Programação a Cargo da Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única - Programa de Mobilização Energética - 4130 - 00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Empenho nº 118/82 de 05.05.82.

Valor: Cr$ 1.280.000,00 (Hum milhão duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982, retroagindo em seus efeitos a 01 de janeiro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio.

Pelo DER - Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Visto:
ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 239/82 - FUNDEPARÁ/OFR firmado em 16.11.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Objeto: Proporcionar recursos à SEVOP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro Turístico Cultural do Estado do Pará".

Fundamento Legal: Resolução nº 017/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Governador do Estado em 09.11.82.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.185.1.075.4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Nota de Provisão nº 05/82 de 05.02.82 e 11/82 de 04.03.82.

Valor: Cr$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982, retroagindo em seus efeitos a 01 de janeiro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio.

Pela SEVOP: Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 240/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 03.12.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer às despesas com a desapropriação dos terrenos que se encontram na Área de Execução do Projeto "Ampliação da Pista do Aeroporto Internacional de Belém".

Fundamento Legal: Autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00.32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 359/82 - de 09.12.82.

Valor: Cr$ 862.872,48 (Oitocentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio.

Pelo ITERPA - Helio Jesus Fonseca, Presidente do Instituto de Terras do Pará.

Visto:
ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 241/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 02.12.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Instituição Espírito de Amparo à Infância Carenciada - Lar de Maria.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Reforma e Equipamento das Instalações do Lar de Maria", no Municipio de Belém.

Fundamento Legal: Resolução 01/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138 de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 353/82 de 02.12.82

Valor: Cr$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros)

Vigência: 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio.

Pelo Lar de Maria: Odília Milhomens de Azevedo - Presidenta da Instituição Espirita de Amparo à Infância Carenciada.

Visto:
ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 242/82 - FUNDEPARÁ/IUM firmado em 09.12.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Objeto: Proporcionar recursos a Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção do Anexo à Residência Oficial do Prefeito".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ — 03.40.183.1.073 - Programação a cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 366/82 de 09.12.82.

Valor: Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete-SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 243/82 - FUNDEPARÁ/IFE, firmado em 09.12.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Soure.

Objeto: Proporcionar recursos a Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal de Soure".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e do Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais.

Empenho nº 365/82 de 09.12.82.

Valor: Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio.

Pela Prefeitura: Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure.

VISTO:
ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 244/82 - FUNDEPARÁ/IUM, firmado em 10.12.82, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

Objeto: Proporcionar recurso à FUNTELPA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Implantação de Uma Estação Retransmissora de Sinais de TV no Município de Irituia".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Mineração; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 368/82 de 10.12.82.

Valor: Cr$ 7.755.000,00 (Sete milhões setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1982.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela FUNTELPA: Orlando Mendes Carneiro, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará.

VISTO:
ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 7786 - Dia: 23.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 1004 - SEVOP, DE 15.12.82, REFERENTE AO CONVITE Nº 39/82, DESTINADO **AO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO VIBRADO PARA AS OBRAS DESTA SECRETARIA.**

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas especializadas: C.V. Tubos Ltda., PREMOL - Premoldados de Concreto Vibrado e Engenharia Ltda. e ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda.

Mediante o resultado apresentado no mapa de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

1 - Homologo a Presente Licitação
2 - Publique-se
Em, 20.12.82.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 7781 - Dia: 23.12.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E NEUROCLÍNICA LTDA.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e Neuroclínica Ltda., doravante, neste ato, denominados IPASEP e NEUROCLÍNICA, respectivamente, o primeiro representado por seu Presidente, Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 390:089 2ª via SEGUP/Pa e CIC nº 000.575.682-00, devidamente autorizado pela Resolução 100, de 21 de maio de 1980, do Conselho Previdenciário, homologada através do Decreto nº 745, de 26 de maio de 1980, e NEUROCLÍNICA, representada pelo Dr. FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE, brasileiro, casado, médico, residente na Av. Gentil Bittencourt nº 1239 - Aptº 203, portador do CIC/MF [illegible]

e Carteira de Identidade nº 830.612 SEGUP/PA., resolvem aditar pela primeira vez o contrato firmado em 06.05.82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido ao valor do Contrato, constante na Cláusula sexta, a importância de Cr$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) passando o seu valor total para Cr$-..... 1.420.000,00 (hum milhão quatrocentos e vinte mil cruzeiros) alteração essa decorrente de reajuste feito por ambas as partes, de comum acordo, para atendimento aos pagamentos relativos aos meses de setembro a dezembro de 1982.

CLAUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios do IPASEP, e receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Depto. de Previdência e Assistência	04
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Assistência Médico Hospitalar ao segurado do IPASEP	2.007

NATUREZA DA DESPESA
3.0.0.0. - Despesas Correntes
3.1.0.0. - Despesas de Custeio
3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

As demais cláusulas do Contrato ora ajustado permanecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 15 de dezembro de 1982.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Pelo IPASEP
FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE
Pela Neuroclínica

TESTEMUNHAS:
JOANA COELI LALOR BRAZ
IVONE LOPES DE MIRANDA

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço as firmas supra duas.
Belém, 20 de dezembro de 1982.
Em testemunho L.M.M.C.A. da verdade.
LEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 7779 - Dia: 23.12.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado na cidade de Almeirim, Estado do Pará, situado à Rua Padre Amândio Pantoja, nº 748, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Locador: Secretaria de Estado da Fazenda.

Locatária: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Objeto: O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Vigência: O presente contrato terá a vigência de seis (06) meses, a contar de 01.01.1982 a 30.06.1982.

Valor: O aluguél ajustado foi de Cr$ 4.161,20 acrescido da Taxa de Cr$ 832,45, perfazendo o total de Cr$ 4.993,65.

Dotação Orçamentária: A despesa com o presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica:
17.01 - Secretaria de Estado da Fazenda
03 - Administração e Planejamento
08 - Administração Financeira
020 - Supervisão e Coordenação Superior
2056 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.

3132.00 Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 1240/82, de 16.12.82.
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
Engº REGINALDO PERES CORDEIRO
Superintendente da Região de Operações Norte
em exercício
(Ext. Reg. nº 7780 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração no quadro de Vigias contratados, objetivando atender às necessidades do Posto Centro da Campanha de Estímulo ao Recolhimento do ICM, "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".

VIGÊNCIA: 21 de julho de 1982 a 31 de dezembro de 1982.

VALOR: Cr$ 79.856,00 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros) mensal e global de Cr$ 428.560,48 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Cruzeiros e Quarenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente aditamento, correrá no presente exercício, na Categoria Econômica:
17.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
17.01 Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
023 Divulgação Oficial
1084 Programa de Estímulo ao Recolhimento do ICM, "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".
3132.00 Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho nº 668/82, de 23.07..

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conservadora Amazônia Ltda.
(Ext. Reg. Nº 7773 — Dia 23/12/82)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA CONSERVADORA AMAZÔNIA LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração no quadro de Vigias contratados, objetivando atender às necessidades do Posto Centro da Campanha de Estímulo ao Recolhimento do ICM, "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS".

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 1982 a 31 de dezembro de 1982.

VALOR: Cr$ 44.350,10 (Quarenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Cruzeiros e Dez Centavos), mensal e global de Cr$ 193.662,03 (Cento e Noventa e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Três Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente aditamento, correrá no presente exercício, na Categoria Econômica:

17.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
17.01 Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administração e Planejamento
08 Administração Financeira
023 Divulgação Oficial
1084 Programa de Estímulo ao Recolhimento do ICM "O UIRAPURU DÁ PRÊMIOS"
3132.00 Outros Serviços e Encargos.
Nota de Empenho nº 780/82, de 18.08.82.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conservadora Amazônia Ltda.
(Ext. Reg. Nº 7772 — Dia 23/12/82)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA EMCOSEL — EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo para prestação de serviços.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 30.04.1983, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços para Segurança/Vigilância/Limpeza e Conservação do Prédio da Secretaria de Estado da Fazenda.

VALOR: Cr$ 1.909.476,44 (Hum Milhão, Novecentos e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), global.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente aditamento, correrá no presente exercício, na Categoria Econômica:

17.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
17.01 Secretaria de Estado da Fazenda
03 Administração Financeira
020 Administração Superior
2056 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário.
3132.00 Outros Serviços e Encargos
Nota de Empenho nº 349, de 29.04.1983.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO GUILHERME MENEZES DE BARROS
EMCOSEL — Empresa de Comércio e Serviços Ltda.
(Ext. Reg. Nº 7771 — Dia 23/12/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 143/82, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA e ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.

Objeto: Obras civis de pavimentação e drenagem de águas pluviais no terreno destinado ao Centro de Operações da CELPA no Km8 da Rodovia Augusto Montenegro.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços EPC-001/82.

Valor: Cr$ 86.940.727,00

Cobertura Financeira: EDP - 00038/82 de 08.03.82, no valor de Cr$ 200.000.000,00.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos, contados após o recebimento da Autorização para Execução Serviços com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 20 de dezembro de 1982
WAGNER GILLET MACHADO
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 7785 - Dia: 23.12.82)

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CELPA x R. S. Macêdo - Engenharia e Construções.

Contrato Rescindido: Contrato nº 044/82.

Objeto do Contrato: Construção das obras civis da Usina II de Alenquer.

Belém, 20 de dezembro de 1982.
WAGNER GILLET MACHADO
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 7784 - Dia: 23.12.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por LUIZ FERNANDO SOARES PEREIRA, nos termos do Decreto nº 2.324, de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500, de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 009011/82—ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 600 ha. (Seiscentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, si-

tuada no Município de Bragança, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 10.100 metros, localizada à 04 km. da margem direita do km. 25 da PA-112 no sentido Bragança/BR-316, denominada "FAZENDA JOAQUINAS", com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma reta que mede aproximadamente 1.700 metros, limitando com a TRAVESSA CACUERA. SUL - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.500 metros, limitando com o rio CAETÉ. LESTE - por uma reta que mede aproximadamente 2.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. LOURIVAL HIPÓLITO e IRMÃOS. OESTE - por uma reta que mede aproximadamente 2.100 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. PEDRO RIBEIRO DE LIMA.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Bragança.

Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 21.12.1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

Visto:
HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(T. Nº 00651 – Reg. Nº 7768 – Dia 23/12/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DO COMODATO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA) E A FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ, COLÔNIA DE PESCADORES Z/8, DA VILA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Comodato, o Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, CRM 2.100, CIC nº 000425872-04, aqui chamado de SESPA, e a Federação dos Pescadores do Estado do Pará, Colônia Z/8 de São João de Pirabas, representada por seu Presidente Sr. OSVALDO DE QUEIROZ LIMA, brasileiro, casado, CIC nº 002751902-34, de ora em diante designado de PESCADOR, resolvem, de comum acordo, distratar o comodato referente ao veículo de marca VOLSWAGEM, tipo Komby Standard, ano de fabricação 1976 chassis BH-441.135. 04 cilindros chapa OF-41-72, assinado entre as partes acima mencionadas, devolvendo o PESCADOR e a SESPA recebendo o referido veículo, objeto do comodato, deixando, assim, de haver qualquer obrigação a ser exigida das partes contratantes.

E, por estarem, justas e acordadas, assinam este documento em 05 (cinco) vias datilografadas de igual teor o qual será transcrito em livro próprio desta Secretaria.

Belém, 27 de outubro de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

OSVALDO DE QUEIROZ LIMA
Presidente da Federação dos Pescadores
do Estado do Pará – Colônia Z/8

Testemunha:
1ª – Ilegível.
2ª – Zayde Zilma de Paiva e Silva.
(Ext. Reg. Nº 7775 – Dia 23/12/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2585 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Homologa a Resolução nº 268 de 22 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a anexa Resolução nº 268 de 22 de dezembro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o Presidente do IPASEP a liberar em favor do Hospital dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), a título de ajuda financeira ao referido Hospital.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Goveno do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 268 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 22 de dezembro de 1982, face aos termos do ofício nº 229, de 21.12.82, da Presidência do IPASEP,

RESOLVE:

Autorizar o Presidente do IPASEP a liberar em favor do HSE a importância de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a título de ajuda financeira ao referido Hospital.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A doutora Ruth do Couto Gurjão, Juíza de Direito da cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará - República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, a quem interessar e o presente edital haja de pertencer que, por este Juízo e cartório do 2º Ofício, tramita os termos da ação de Separação Judicial (proc. n. 961/82), requerida por IVONE DELFINO DA SILVA MATOS, contra CLAUDIONOR VIEIRA MATOS, constando nos autos respectivos, que o requerido encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pessoalmente receber a citação, é expedido o presente edital, por meio do qual fica o requerido CLAUDIONOR VIEIRA MATOS, citado para acompanhar os termos da ação que lhe está sendo proposta, que correrá com o prazo de trinta (30) dias, após a publicação deste, ficando outrossim, cientificado para o disposto na parte final do Art. 285 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu Donizeth de Jesus Santis, escrivão este datilografei e subscreví.

RUTH NAZARETH DO COUTO GURJÃO
Juíza de Direito
(T. n. 11492 - Reg. n. 7796 - Dia 23.12.82)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS

O Dr. ERCNIDES SOUSA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, por este Juízo e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial se processam os termos de um "PEDIDO DE RESTITUIÇÃO" requerido pelo Banco do Brasil S.A. contra DINBA AGRO INDÚSTRIAL LTDA., com sede em Xinguara, nesta Comarca oriundo dos autos do Pedido de Concordata Preventiva requerido pela Dinba Agro Industrial Ltda., cujo tópico final da petição inicial é do seguinte teor: "O Suplicante é credor da concordatária da importância de Cr$-96.789.620,00 (noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros), resultante dos adiantamentos dos contratos de câmbio firmados com a Suplicada e fechados através da Corretora de Câmbio Dolning Ltda.. Pelo exposto, requer o suplicante que, autuado esta em separado e ouvidos a concordatária e o Comissário, no tríduo legal, se digne V. Exa., preenchidas as demais formalidades do artigo 76, 77 e parágrafos do Decreto Lei nº 7.661 de 21.06.45 (Lei de Falências e Concordatas), c.c. o artigo 166 do mesmo diploma legal, determinar a restituição requerida, acrescida dos juros de mora contados até a data da aludida restituição, inclusive correção monetária judicial, cf. Lei 6899 de 1981. São os termos em que P. e E. deferimento. Conc. do Araguaia (PA), 07 de julho de 1982. (a) p.p. Benedito Barbosa Martins - advogado". Assim, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei 7.661/45, foi expedido o presente edital, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Jacinto Pereira Nerys, Escrevente Juramentado, fiz, datilografar, conferi, subscrevi. Conceição do Araguaia, 30 de novembro de 1982.

DR. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz de Direito da 1ª Vara
(Ext. Reg. nº 7699 - Dias: 20, 23.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Lojas Santíssima Trindade Ltda. - DP - Cr$ 57.024,00/ Marília P. Chaves Pinto Souza - DP - Cr$ 80.400,00/ F. A. Almeida - DP - Cr$ 56.111,00/ Marlene Conceição B. Ribeiro - DP - Cr$ 13.649,00/ Sérgio Rezende Reis - DP - Cr$ 35.200,00/ Coml. de Calç. Santa Izabel - DP - Cr$ 39.360,00/ Sebastião Soares Filho - DP - Cr$ 116.561,20/ Onofre Miraldo Tavares - DP - Cr$ ..... 63.000,00/ Jordelino Sampaio Correa - DP - Cr$ ..... 150.000,00/ Conceição Juçara Ferreira Azevedo - NP - Cr$ 12.136,34/ Felipe Pinto Marques - NP - Cr$ ..... 13.221,44/ Jaime Manoel Henrique - NP - Cr$ ..... 59.247,14/ Jayme dos Santos Martins - NP - Cr$ ..... 101.015,83/ Josemar Tenório de Albuquerque - NP - Cr$ 108.162,43/ Clemente Jesus Ferreira - DP - Cr$ .... 6.357,00/ Maria Eneida Amoras Gonçalves - LC - Cr$ 28.453,00/ F. M. Chaala - DP - Cr$ 29.930,00/ João Carlos Ferreira - DP - Cr$ 2.860,00/ Renato da Silva Monteiro - DP - Cr$ 5.867,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de dezembro de 1.982.
Cartório de Protesto Moura Palha
II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. nº 00653 - Reg. nº 7776 - Dia: 23.12.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luciano Motolo Melão, Edivaldo Carvalho de Andrade, José Ribamar da Silva Favacho, Adilson Moreira Brito, Maria Izabel Nazaré da Silva, Edson Fagundes, Carlos Alberto Pinheiro da Silva, Maria Terezinha da Silva Lima, Nazareno Tavares Braga, Raimundo Bessa Filho, (Emitentes), Jorio Francisco Luz Bahia, José Magalhães Melo, Adalberto Rodrigues da Silva, (Avalistas), João Natal Jordão Palmeiras, Eduardo Boulhosa Nassar, Firmino Campos do Vale, Fernando Antonio Vieira, Monte Dourado Imp. Distr., Assoc. Bras. dos Criadores de Cav. Raça Marajoara, Albino Roque Bortoli, Imp. Exp. Carajás Ltda., Loteamento Jardim Girrassol, Sandra Helena Ferreira Cardoso, Ensel

Emp. e Seg. Ltda. - Casa do Carburador Ltda., Clovis Vivanco Solano e Cia., Embracon - Emp. Bras. Constr., Angelino Hilme dos Santos, Cobras Trat. Maq. Equip Ltda., Kawama Ind. Mov. Ltda:, S. R. Azevedo, Ladimir Lúcio Gonçalves do Nascimento, Edson Queiroz Com. Ind. Ltda., Odilom da Silva Leal, Osvaldo da Silva Moraes, Américo Hortêncio da Cruz, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Vasp, Escrit. Carlos Ferro S/C., Finasa, Singer Ltda., Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro, Sociedade Operária Benef. S. José, Bamerindus S/A., Sul Bras. C. F. I. S/A., Financ. General Motors, Sul Bras. S/A., Shield Cobrança Assessoria S/C. Ltda., Banco da Amazônia S/A., Banco Noroeste S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Estado do Pará S/A., Banco Safra S/A., Maq. Aguiar do Pará, Banco Progresso, Dr. José Maria C. de Oliveira, Banco do Brasil S/A., Banco Auxiliar S/A., Perfon, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) Cheque, dezessete (17) Notas Promissórias, cinco (5) Letras de Câmbio, uma (1) Triplicata e vinte e oito (28) Duplicatas de C/mercantis, nos valores de Cr$ ... 100.434,00/ 6.000,00/ 13.469,55/ 63.022,81/ 57.072,94/ 53.418,80/ 38.182,00/ 283.700,00-saldo/Cr$ 17.032,00-saldo/ 12.800,00/ 12.800,00/ 8.400,00-saldo/ 2.500,00/ 3.350,00/ Cr$ 3.350,00/ 3.350,00/ 3.350,00/142.079,76/ 98.448,00 - saldo/ 60.000,00/ 60.981,00 - saldo/ 27.558,70 / 77.664,00 / 15.085,64 / 1.586,00 / 9.091,55/ 193.160,00/ 8.500,00/ 11.570,00/ 97.200,00/ 97.000,00/ 97.000,00/ 97.000,00/ 97.000,00/ 121.999,00/ 108.430,00/ 12.600,00/ 28.229,47/ 13.617,50/ 95.000,00/ 95.000,00/ 95.000,00/ 95.000,00/ 67.082,40/ 10.800,00/ 55.400,00/ 5.400,00/ 50.200,00/ 10.800,00/ Cr$ 5.000,00/ 12.000,00/ 27.225,00/ 10.000,00/ 3.652,00/ 37.333,33/ vencimentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Vasp, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., Finasa, Singer Ltda., Lasmie Cavalcante Ribeiro, SPC - Sociedade Operária Benef. S. José, Bamerindus S/A., Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Financ. General Motors, Sul Bras. S/A., Adm. Cartção Crédito, Metalúrgica Brasiport Ind. Com., Graf. Sagrada Família, F. Petrocelli, Metalurg. Arja, Graf. Sto. Antônio Ltda., Disrel, Nortubo, Tágide Veic., F. Patrocelli, Montemil - Montagens Ind. e Com. Ltda., M. Costa e Alfaia, Sonnervig., Maq. Aguia do Pará Ltda., Vidrolar, Hospital S. José de Queluz, Cooperativa Viti-Vinicola, Mecan, Perfon, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o Cheque, as Letras de Câmbio, a Triplicata de C/mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém (PA), 21 de dezembro de 1982.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
— 1º OFÍCIO —

(T. nº 00652 - Reg. nº 7777 - Dia: 23.12.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 27 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: Maria da Silva Barreto (Dra. Maria de Nazaré Conceição)

Reqda: A Juiza de Direito da 5a. Vara Cível

Relator: Des. Romão de Amoedo Neto

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de dezembro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 3574)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 27 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Maria Stela Piedade Marcelino e outros (Dr. Carlos Garcia)

Reqda: O Juiz de Direito da 6a. Vara Cível

Relator: Des. Pojucan Tavares

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça Belém, 27 de dezembro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3574)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 28 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: A Justiça Militar

Apdo: Soldado P.M. Sérgio Reis

Relator: Desembargador Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de dezembro de 1982.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3574)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCI — 93º DA REPÚBLICA — Nº 24.906 Belém - Quinta-feira, 23 de dezembro de 1982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8372
CONFLITO DE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA CAPITAL
SUSCITANTE: Neo Administração e Participação Ltda. (Dr. Clóvis Ferro Costa).
SUSCITADOS: Os Exmos. Srs. Juízes de Direito das 3ª, 4ª e 6ª Varas Cíveis da Capital.
RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Conflito de Jurisdição e Competência. A pretensão da execução derivada da sentença homologatória de transação, que é título executivo judicial (CPC, art. 584, III), há de fazer-se obrigatoriamente perante o Juízo que prolatou a sentença (CPC, art. 575, II combinado com o art. 269, III). A ele, pois, devem ser remetidos os processos vinculados a ou derivados de dita transação, aproveitando-se apenas os atos dos outros Juízes incompetentes, se não tiverem caráter decisório e não causaram prejuízo à defesa (CPC, art. 250, parágrafo único e art. 113 parágrafo 2º). Decisão unânime.

Vistos, etc....

Acordam os Juízes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente o Conflito para declarar competente o Juiz da 3ª Vara Cível e Comércio, perante o qual deverão ser instaurados ou prosseguir os feitos decorrentes da execução da sentença que homologou a transação entre Neo-Administração e Participação Ltda. e Rádio Guajará Ltda. e o O Estado do Pará Ltda.

Belém, Pará, quarta-feira, 20 de outubro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente em exercício
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de dezembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃO Nº 8375
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. Raimundo Costa)
REQUERIDO: O Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira
RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Confirmada a liminar no julgamento definitivo da causa, perde o seu objeto a impetração que visa o reexame daquela medida. Mandado de Segurança julgado prejudicado.

Vistos, etc.

Isto Posto

Acordam os Juízes do Eg. T.J.E., em sessão plenária julgar prejudicado o pedido por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.
Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 17 de dezembro de 1982
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3574)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8376
RECURSO **EX-OFFICIO** DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O Dr. Juiz da 3ª Vara
RECORRIDO: Lilian Hiromi Shimakawa (Dr. Otávio Guilhon)
RELATOR: Des. Christo Alves

EMENTA: Reforma-se parcialmente a sentença no que diz com a isenção do fichamento criminal, de vez que o julgado contraria nesse sentido a Súmula 568 do S.T.F.

Vistos. etc..

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara do ven. T. de J. do Estado, em dar provimento parcial ao recurso para cassar a ordem no que diz com a isenção do fichamento.

Sala das Sessões em Belém do Pará aos 2 de dezembro de 1982.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente do julgamento
Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES
Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 17 de dezembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 3574)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Montana S/A. Indústria e Comércio, por seu advogado Dr. Orlando A. Fonseca, requerendo a extinção do processo em virtude da requerida ter efetuado o pagamento nos autos de Falência que move contra Construtora Simel Ltda.

DESP.: N. A. À conta.

4ª VARA

Proc. nº 376/79 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut.: Benemérita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará.
Adv.: Orlando A. Fonseca.
Ré: Brasmaq - Imp. Bras. de Máquinas e Equipamentos Ltda
Adv.: José Maria Nascimento.
DESP.: Manifestem-se sobre a avaliação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 410/81 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO.
Req.: Iolanda Contreiras de Oliveira.
Adv.: José R. L. de Azevedo.
Req.: Nair Ferreira de Oliveira.
Adv.: Cláudio M. Ferreira de Souza.
P. interessada: Ubirajara Contreiras de Oliveira.
Adv.: José Maria Cardoso.
DESP.: Manifeste-se o M. P. sobre o alegado às fls. 65/67.

Proc. nº 580/82 - REPARAÇÃO DE DANOS
Req.: Mitsuya Igarashi.
Adva.: Maria L. F. da Silva.
Req.: Francisco de Assis Abreu.
DESP.: Designo o dia 11/04/83, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá contestar querendo e oferecer provas na audiência, e, que, caso não conteste serão os fatos afirmados pelo autor considerados verdadeiros. Deverá também ser feita a citação, com antecedência de pelo menos, dez dias, anteriores à realização da audiência. Intime-se.

Proc. nº 566/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Geraldo Brito da Silva.
Adv.: Francisco H. de Oliveira.
Ré: Maria Auxiliadora Gomes da Silva.
DESP.: Designo o dia 11/01/1983, às 9 hs. para audiência de conciliação. Intime-se o requerido.

Proc. nº 467/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery.
Ex.: Maria das Graças Gomes Pavão.
DESP.: À conta.

Proc. nº 548/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Maria Antonete F. Machado.
Ex.: Jonatas Antunes Oliveira e outra.
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo para oferecimento dos Embargos, e, se tal foi oferecido ou não.

Proc. nº 547/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Maria A. F. Machado.
Ex.: José Fernando Frazão Pereira e s/mulher.
DESP.: À conta.

Proc. nº 543/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Maria A. F. Machado.
Ex.: Francisco João d'Almeida Blasques e s/mulher.
DESP.: À conta.

Proc. nº 542/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.
Adva.: Maria A. F. Machado.
Ex.: Carlos Alberto Fernandes Lima.
DESP.: À conta.

Proc. nº 463/82 - DESPEJO
Aut.: João de Deus Lobato.
Adv.: Cecil A. de B. Meira.
Réu: Messias Raimundo da Silva.
Adv.: Ubiracy Bezerra.
SENT.: ... Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Messias Raimundo da Silva, do imóvel que ocupa, aptº 205, sito no Edifício Myriam, na Rua 28 de Setembro, nº 38, de propriedade do autor João de Deus Lobato concedido o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel...

Proc. nº 486/82 - DESPEJO.
Aut.: Hortense Gomes Baptista Luiz.
Adv.: Laurênio M. Rocha.
Réu: Osvaldo Chagas da Costa.
Adv.: Milton F. Chagas.
DESP.: Defiro, em parte, a impugnação de fls. 28, para determinar a exclusão da conta, da correção monetária e o conserto dos honorários advocatícios. Realmente, a correção monetária, não incide na espécie dos autos, porque não está prevista no contrato, motivo pelo qual reconsidero o despacho de fls. 23 que determinou sua inclusão. Quanto ao pagamento do imposto, é devido pelo locatário, como consta na cláusula 2ª do contrato e permite o § 2º do art. 18, da Lei nº 6649/79. A multa contratual também é devida, pois, o contrato prevê tal encargo e o art. 36, da "supra" citada lei assim autoriza. Os honorários devem ser calculados sobre o valor do débito, entendendo-se como tal, o total dos aluguéis vencidos, acrescidos de juros de mora e multa contratual. Intimem-se e em seguida, baixem os autos ao contador.

Proc. nº 496/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Reinaldo José Carvalho de Souza.
Adva.: Maria das G. G. Ribeiro.
Ex.: Luiz Jorge de Sousa Cabral.
Adv.: Valter Silva Santos.
DESP.: Manifeste-se o exequente sobre as alegações de fls. 16/1 no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 502/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Armando da Silva Ramôa.
Adv.: Wilson Velasco.
Ex.: Edgar Luiz Trassato e outros.
Adv.: J. J. Fonseca (A.J.C.).
DESP.: Manifeste-se o executado sobre o alegado às fls. 32/33, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 533/82 - ORDINÁRIA
Aut.: Luiz Carlos Martins Noura e outros.
Adv.: Ronaldo Barata.
Ré: Construtora Villa Del Rey.
Adv.: Waldemar F. Vianna.
DESP.: Manifestem-se os AA. sobre a preliminar de ilegitimidade dos mesmos, no prazo de 10 dias. Manifestem-se também sobre a contestação em geral e documentos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Tereza Monteiro Maia, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, expondo e requerendo seja decretado o despejo do locatário na ação de Despejo que move contra Antonio Bernardo Lobo.

DESP.: N. A. Cls.

8ª VARA

Proc. nº 63/82 - EXECUÇÃO
Ex.: Indústria Americana de Papel S/A.
Adva.: Carmen Lucia M. Cunha.
Ex.: H. Cruz Ltda.
Adv.: Ary J. Branco.
DESP.: Em obediência ao que foi decidido no Agravo de Instrumento anexo pela 1ª Câmara deste Egrégio T.J.E., determino que seja requisitada força policial a fim de auxiliar os oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem, consoante o disposto no art. 662 do C.P.C. I.

9ª VARA

Proc. nº 63/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Jacy Gonzaga Igreja.
Adv.: Iranélio Couto da Rocha.
Ré: Joana d'Arc Lamego Azevedo.
P. interessada: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego e outro.
Adv.: C. Zacarias Martyres.
DESP.: Determino o desentranhamento da petição de fls. 40 - agravo de instrumento - e da petição de fls. 48, que deverão ser autuadas em apenso, vindo, então, conclusos. I.

Proc. nº 167/81 - EXECUÇÃO
Ex.: Atacadista de Cerais Taveira Ltda.
Adv.: Jacy Monteiro Colares.
Ex.: Exinco Industrial Ltda.
Adva.: Ester de Moraes Neves.
DESP.: Cite-se o depositário para apresentar o bem, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão.
Proc. nº 329/82-A - EMBARGOS DO DEVEDOR.
Emb.: Eletromec Ltda.
Adv.: Francisco A. dos Santos.
Emb.: Casa do Desenho S/A.
Adv.: Loris Vilas Bôas.
SENT.: ... Desta maneira, julgo improcedente os presentes embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários do advogado da embargada, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.I.R.
12ª VARA
Proc. nº 696/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Aut.: Mercinda Miranda Teixeira.
Adv.: Telmo Lima Marinho
Ré: Maria José Gomes Baptista Lins.
Adv.: Laurênio M. Rocha.
Ré: Zaira da Mota Borborema.
Adv.: Vasco M. Borborema.
DESP.: Reafirmo o impedimento arguido, mandando que os autos vá a nova Distribuição, deixando a critério da nova Presidente do feito a manutenção ou não do meu despacho de fls. 52.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 2ª, do Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, deste Comarca de Belém do Pará.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Credireal Financeira S/A. - Devedor: Marconi Portugal Delgado e avalista. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Credireal Financeira S/A. Devedores: Jório Francisco Luz Bahia e seus avalistas. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credireal Financeira S/A. Devedores: Adelmo Gonçalves Filho e seu avalista. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda. Devedora: Agroindustrial Primavera Ltda. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUTIVO HIPOTECÁRIO. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Alves de Souza e sua mulher D. Deusdélia Maria Bahia de Souza. Despacho: "À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10%) por cento sobre o valor do débito". Advogado: Dr. Laudomício Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Benedito Campos. Devedores: Luiz Cláudio Pires Garcia e o fiador Francisco Mouranavis. Despacho: "Cumpra-se o requerido às folhas 20 dos autos obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais". Advogado Dr. Moacir Morais Filho.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Cumpra-se o requerido as folhas 29 dos autos, na forma do pedido e da lei". Advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quitos.

2ª Vara - Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credor: Bertino Fernandes Tavares. Devedora: Amélia Pinheiro Morgado. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Triplo - Comércio e Representações Ltda. Devedor: José Maria Martins Lima, firma individual. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Sebastião Halim Soares Habr.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: O Banco do Brasil S/A. Devedores: Odilon Boeli Bellesi e Maria Augusta de Moura Palha Bellesi. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor. O Banco do Brasil S.A. (Ag. de Icoaraci). Devedores: Espólio de Carlos Mantovani e Odilon Boeli Bellesi. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. José Gomes de Menezes Sá Filho.

2ª Vara - Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Credora: Maria de Nazaré Marques Furtado. Devedora: Maria Benedita Pereira Aires. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. José Maria do Nascimento.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Sul Brasileiro S.A. Devedores: Gráfica Rio Mar Ind. e Com. Ltda. e os avalistas Mário Carlos Freire de Moraes e Terezinha de Siqueira Pinon de Moraes. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado Dr. Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro S/A. - Crédito, Financiamento, Investimento. Devedores: Osmar Belarmino Marques e Juvenal Vieira Marques e Lino Manoel Moutinho Filho. Despacho: "Cite-se conforme pedido". Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara. Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO, oriunda da Comarca de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul. Credora Gredene S/A. Devedora: M. L. Cordeiro Coelho, firma individual. Despacho: "Cumpra-se". Advogados Drs. Erci Tadeu David e Eva Beatriz Noro.

2ª Vara - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria José Lobato Ferreira. Despacho: "À conta". Advogada Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Carlos Alberto Lemos de Morais e sua mulher Maria Luiza Magalhães de Morais. Despacho: "À conta". Advogada Dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Maria Sueli dos Santos Pereira. Requerido: José Soares de Lima. Despacho: "À Conta". Advogada Dra. Maria Aparecida Vigidal de Souza.

2ª Vara - Interditos - INTERDIÇÃO. Antônio Marinho. Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Antônio Marinho, nomeando Cristina Prazeres Marinho, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Curador a lide Dr. Pedro Lima.

2ª Vara - INTERDIÇÃO. Noêmia Rodrigues da Conceição. Sentença: "Isto posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo improcedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Noêmia Rodrigues da Conceição, nomeando Tereza Rodrigues da Conceição para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Curador à lide Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 20 de dezembro de 1982.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1982 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO *CARTÓRIO PEPES*

5ª Vara
Processo nº 489-03-82 - AÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: Rosa Maria do Amaral Soares - (Adv. José Antônio Coelho).
Requerido: Américo Gomes Soares.
Despacho: "Intime-se a Suplicante a sanear a irregularidade da representação no prazo de três (03) dias vez que conforme suas razões iniciais acha-se acionando o Suplicado por si e na qualidade de representante legal de seu filho menor de nome Emerson. Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens do Suplicado. Designo o dia 08 de fevereiro de 1983, único disponível às 10,00 horas para realização da audência de conciliação e julgamento. Cite-se o Suplicado

para contestar, querendo, a ação no prazo de quinze (15) dias. Oficie-se ao representante legal da firma Cruz Maia solicitando informações sobre os vencimentos e vantagens do Suplicado e o desconto em favor da Suplicante de pensão provisória ora arbitrada. Proceda-se as necessárias intimações inclusive do Ilmo. Representante do M. Público".

9ª Vara

Processo nº 235-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

Requerentes: Yanira Nazareth dos Reis Freitas, Waldir de Jesus Freitas e sua mulher (Adv. Moacir Moraes Filho).

Requeridos: Raimundo Nonato Cabral Barbosa e sua mulher (Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira).

Despacho: "Diga a parte contrária, sobre os documentos apresentados".

9ª Vara

Processo nº 316-07-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A (Adva. Maria da Glória Maroja).

Executado: José Saravy.

Despacho: "N. A. À conta".

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DÚA 20 DE DEZEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Benedito Barbosa Martins

Requerido: Transpina Soares Coelho e Cia.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Lincoln Tomio Kamada - Adv. Neomizio Lobo Nobre

Requerido: Lourenço Santana

Despacho: Cite-se, através de Precatória.

EXECUÇÃO

Requerente: Belmodulo - Belém Módulos - Adv. Rosomiro Arrais.

Requerido: João Albino Bragança de Araújo Nobre

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Afonso Ugarte Hidalgo - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Gileno Santos Vaz

Despacho: Cite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Raimundo Lima Braga - Adv. Antônio Erlindo Braga

Requerido: Serafim Albino de Souza

Despacho: Designo o dia 07 (sete) de janeiro às 11:00 horas para recebimento da importância, ocasião em que serão pagas as custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor. Cite-se.

Requerimento de Jardelina Macêdo da Silva, propondo interdito proibitório contra Orlando Pereira de Oliveira e sua mulher - Adv. Pedro Nery.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 7a. VARA - EXECUÇÃO

Requerimento de Candida Augusta Antunes de Matos, contra Flávio Malcher Marques e Pedro Presbitero Filho, requerendo a penhora dos móveis e utensílios - Adv. Pedro Bentes P. Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 9a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Ivan Ferreira Marques e Júlia Fernandes Albuquerque Marques - Adv. João de Albuquerque Nunes Neto

Sentença: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Ivan Ferreira Marques e Júlia Fernandes Albuquerque Marques, expedindo-se o competente mandado averbatório. I.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Pedro de Moura Palha, nos autos da Ação de Execução que move contra João Cardoso Lobato e s/avalista, requerendo a desativação dos telefones - Adv. Pedro Moura Palha.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 20.12.82

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - RESP. P. 5ª VARA

Proc. nº 6222 - Inventário

Inventariante: Evonira do Nascimento Mantovani - Adv. Dr. José Wander Lima de Souza

Inventariado: Carlos Montavani

Despacho: Chamo a ordem os presentes autos determinando o cumprimento do Despacho prolatado à fls. 05. Intime-se.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA

Proc. nº 4901 - Separação Judicial Litigiosa

Requerente: Maria Bernardete da Paixão Lobato - Adv. Dra. Vera Lúcia Freitas (Dr. Flávio Maroja).

Requerido: Everaldo Lobato (Freitas) - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.: À conta.

Proc. nº 6718 - Divórcio Consensual

Divorciandos - José Maria Amaral e Helena de Araújo Costa Amaral - Adv. Dr. Glairson Figueiredo

Desp.: À conta. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

Proc. nº 6828 - Divórcio

Divorciandos: Francisco Melo Albuquerque e Júlia Cabral de Albuquerque - Adv. Dr. Nessima Tuma.

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1982 - SEGUNDA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA

Processo nº 1988/82 - EXECUÇÃO

Req: Radial Indústria e Comércio S.A.

Adv.: José Arthur da Cunha

Req.: Washinton Barbosa Leitão

Adv.: Jayme Bentes

Desp.: I) Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 35. II) Homologo o acordo de fls. 32 p/que produza seus jurídicos e legais efeitos P.R.I.

3ª VARA

Processo nº 1079/82 - INVENTÁRIO

Invte: Maria da Glória F. Souza

Adv.: Loris Neves

Invtada: Ignes Seabra F. Souza

Desp.: Em declarações finais.

7ª VARA

Processo nº 1926/82 - DIVÓRCIO

Req.: João Alberto Ramos

Adv.: Geraldo Lima Filho

Req.: Maria José Gama da Silva

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

7ª VARA

Processo nº 129/80 - EMBARGOS Á PENHORA

Req.: Vicente Ferreira Sales

Adv.: Adalberto A. de Souza

Req.: Centro Israelita do Pará

Adv.: Jayme Bentes

Desp.: À conta.

7ª VARA

Processo nº 135/80 - POSSESSÓRIA (Agravo de Instrumento)

Req.: Maria Amélia Leite Moraes

Adv.: Adalberto Neto

Req.: Maria H. de Matos Guerra

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Assim determino que suba o recurso, no prazo legal, para a Superior Instancia, que decidir com douta sabedora Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº .../82 - REPARAÇÃO DE DANOS P/SUMARÍSSIMO

Req.: Alcir da Silva Lobato

Adv.: Abraham Assayag

Req.: Viação Forte Ltda.

Desp.: Cite-se, designando o dia 10 de janeiro, 10:00 horas para a audiência vestibular.

8ª VARA

Processo nº 2983/82 - INDENIZAÇÃO

Req.: José Alves dos Santos

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Req.: Transportadora Arsenal Ltda.

Desp.: Cite-se, designando o dia 03 de fevereiro, 11:00 horas para a audiência vestibular.

8ª VARA

Processo nº 2981/82 - DIVÓRCIO

Req.: Francisco Carlos Câmara dos Santos

Adv.: Amadeu Almir Bogéa

Req.: Lilian Vidigal Nerry
Desp.: Junte-se aos autos a separação consensual.
8ª VARA
Processo nº 2446/82 - EXECUÇÃO
Req.: Alber Corrêa de Figueiredo
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Req.: Mário Antonio Sarkis Peixoto
Desp.: Oficie-se a Telepará, nos termos do pedido. Em Avaliação.
8ª VARA
Processo nº 2493/82 - JUSTIFICAÇÃO
Req.: Maria Angelina da Costa Silva
Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira
Req.: I.N.P.S.
Desp.: Justifique-se, no dia 11 de fevereiro, 11:00 horas.
9ª VARA
Processo nº 488/76 - INDENIZAÇÃO
Req.: Paulo Roberto Moraes
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Req.: Esteve Mello Ltda.
Adv.: Ophir Cavalcante.
Litisconsorte: Amércio Ianino Soares
Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo
Desp.: Prossiga-se no dia 18 de fevereiro, 10:00 horas.
9ª VARA
Processo nº .../81 - REAJUSTAMENTO DE ALUGUEIS
Req.: Jerônimo Noronha Serrão
Adv.: Cesar Zacarias Martyres
Req.: Alexandre Pinto Cardoso
Adv.: J. Noronha Serrão
Desp.: À conta
Processo nº..../81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Req.: José Dionísio do Nascimento
Adv.: Orlando Fonseca
Req.: Neusa Maria dos Santos Nascimento
Adv.: Loris Villas Boas
Desp.: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado a dizer as peças dos autos, das quais pretende o traslado.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 20.12.82

PRIMEIRA VARA

DESPEJO
Autora: Sarah Lobato Bulhosa (Adv. Maria Edwirges Lobato)
Réu: João Batista Cabral Teixeira (Adv. Miguel Brasil)
Sentença: (trecho final): "Julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 1194 do Código Civil Brasileiro e determino a desocupação do imóvel no prazo de trinta dias (art. 35 c/c o art. 5º, da Lei 6649/79 e 1.194 do CCB) sob pena de despejo. Condeno ainda o Réu ao pagamento das custas e honorários do advogado que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do C.P.C.P.R.I. Belém, 17 de dezembro de 1982. a) Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes

SEXTA VARA

ORDINÁRIA
Autor: Antonio Carlos Rosa de Jesus (Adv. Artemis Leite da Silva)
Requerido: Carlos Prado (Adv. o mesmo)
Despacho: Solicite-se informações ao Cartório do 3º Ofício (Leão) se tramitou uma Ação Preparatória em que é requerente Carlos Prado e requerido Antonio Carlos Rosa de Jesus, qual a data em que foi ajuizada e se a mesma já findou, qual o prazo em que o Juízo colocou à disposição do interessado a referida ação preparatória e se houve em seguimento a ação principal sobre o problema tratado no presente litígio. Em 17.12.82. a) Carlos Gonçalves, Juiz de Direito da 6a. Vara.

SÉTIMA VARA

SUMARÍSSIMA
Autor: Humberto Vale Spessiritis (Adv. Albertino Santos)
Requerido: Helvécio Barbosa do Nascimento
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 1º de fevereiro vindouro às 10:30 horas, observando-se as formalidades legais. Proceda-se observando-se as formalidades legais. Em 13.12.82. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

EMBARGOS
Embargante: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv. Wilson Velasco
Embargado: José Manoel Reis Ferreira (adv. o mesmo)
Despacho no expediente da Corregedoria: Cumpra-se. Em, 20.12.82. a) Italzira Bittencourt Rodrigues
EMBARGOS
Embargante: Raimundo Celso Guimarães Costa (Adv. Laércio de Andrade)
Embargado: Jorge Pereira Nunes (Adv. Oswaldo Serrão)
Despacho: Recebo os presentes embargos nos seus devidos e legais efeitos. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal. Belém, 13.12.82. a) Italzira B. Rodrigues.
ARROLAMENTO
Inventariante: Olimpia Cavaleiro de Macedo Bentes (Adv. João Barata)
Inventariado: José de Mattos Bentes
Despacho: Julgo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. 27. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se á Delegacia da Receita Federal no Estado nos termos da lei. P.R.I. Belém, 16.12.82. a) Italzira B. Rodrigues.
INVENTÁRIO
Inventariante: Ademar Dias Rodrigues (Adv. Bernardo Moraes)
Inventariado: Laudegário Antonio Pinheiro
Despacho no requerimento do novo patrono: Junte-se aos autos. Em, 13.12.82. a) Italzira B. Rodrigues.
EXECUÇÃO
Autor: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio F. de Souza)
Réus: Abrahão dos Santos Warriss e outro (Adv. José Lobato Maia)
Despacho: Diga a parte contrária. Em 16.12.82. a) Italzira B. Rodrigues.

NOVA VARA

ARROLAMENTO
Autora: Graça Maria de Freitas Lavor (Adv. Antonio Magalhães)
Réu: Dionaldo Lavor
Despacho: Arbitro provisoriamente em Cr$-30 [illegible]00 a pensão alimentícia mensal a se paga à autora a partir do mês de dezembro em curso até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se designando o dia 23 de fevereiro às 10:00 horas para a audiência de acordo. Intime-se o M.P. Em 20.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos
DIVÓRCIO
Autor: Geraldo Gonçalves de Araújo (Adv. Wilson Figueiredo)
Ré: Nelice Batista de Araújo (Curador Moacir Fernandes)
Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 21 de fevereiro às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P. Em, 17.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.
FALÊNCIA
Requerente: Orniex S.A. (Adv. Terezinha Winkler)
Requerido: Am. Souza
Despacho: Cite-se. Em, 17.12.82. a) Maria Lúcia Marcos do Santos
SEPARAÇÃO
Autora: Maria da Glória Brandão França (Adv. José Tadeu Sales)
Réu: Argemiro José Guimarães França
Despacho: Renovem-se para o dia 21 de fevereiro às 10:00 horas. Em 17.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos
SEPARAÇÃO
Requerentes: Ocimar Cláudio Silva e Maria de Fátima Silva
Despacho: Diga o M. P. Em, 17.12.82. a) Maria Marcos dos Santos.
ALIMENTOS
Requerente: Francisca Laelia de Oliveira (Adv. Francisco Almeida)
Requerido: José Batista de Oliveira (Adv. José Ribamar Castro)
Despacho: Diga o M. P. Em, 17.12.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA
Autores: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Santos (Adv. Ademar Kato).
Requerido: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Sá).

Despacho: À conta. Em, 16.12.82. a) Humberto de Castro.
THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.12.82

2ª Vara - Proc. nº 274/82 - DESPEJO
Aut.: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães
Adv.: Laurênio Rocha
Réu: Edézio Sales da Paz
Adv.: José Cabral
Desp.: Contados e preparados, a conclusão. Belém, 20.12.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª Vara - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira
Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira
Réu: Joaquim Fagundes de Oliveira e outra
Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães
Desp.: Remetam-se os autos ao Juíz da 12ª Vara Cível, a quem compete prosseguir a audiência e decidir o feito, face a vinculação. Belém, 20.12.82. a) Maria Helena Couceiro Simões.

6ª Vara - Proc. nº 489/82 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Aut.: Orlando José Barros de Araújo e esposa
Adv.: Frederico Coelho de Souza
Ré: Enel Engenharia S/A.
Desp.: À contraminuta. Belém, 20.12.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8ª Vara - DESPEJO
Aut.: Total Condutora de Negócios Ltda.
Adv.: José Lusquinhos
Ré: M. N. T. Silva
Adv.: Otávia Oliva Neto
Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 17.12.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos (Resp.).

9ª VARA - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: José Nascimento Costa
Adv.: José da Rocha Moreira
Réu: INPS
Adv.: Nazaré Moraes
Desp.: Designo o dia 05 de janeiro, 11:00 horas, para apresentação de memoriais, intimando-se os advogados e a Dra. Curadora. Belém, 17.12.82. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 014/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Oscar Augusto de Amorim Costa
Adv.: José Maria Paes Lourinho
Ré: Maria de Nazaré Torres Costa
Desp.: Expeça-se certidão de que as menores Mônica Elizabeth, Vânia Maria e Denise Cristina, em virtude de acordo celebrado nos autos, estão sob a guarda a vigilância da mãe. D. Maria de Nazaré Vaz Torres. I. Em, 17.12.82. a) Maria Lúcia G. M. dos Santos.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 20.12.82
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CIVEIS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Embargante: Haroldo Pinto da Silva. Adv. Loris Vilas Boas. Embargados: ENEL - Engenharia S/A. Adv. Ivone Gonçalves Seixas. Despacho: Diga o Embargante sobre os documentos juntados aos Autos pela embargada. Belém, 17.12.82. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE PERÍCIA PARA ARBITRAMENTO JUDICIAL DE ALUGUÉIS. Autora. Alice Koury Bechara. Adv. Roberto de Carvalho. Réu Aércio Coutinho Rodrigues. Despacho: Aguarde-se em cartório a remessa do laudo a ser feita pelo perito compromissado. Belém, 17.12.82. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara.

AUTOS CIVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: Ligia Figueiredo de Souza. Adv. Américo da Silva Leal. Nunciado Judith Chagas Ximenes. Adv. Vera Pandolfo Ribeiro. Despacho: Diga o Autor sobre a Contestação. Belém, 17.12.82. Humberto de Castro, Juiz da 12a. Vara.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Reinaldo Melo Rodrigues. Adv. Geraldo Lima Filho. Executado. Felipe Marcionilo Lopes da Silva. Silvio Ferreira Sá. Despacho. Designo o dia 22.12.82. às 10:00 horas para o pagamento em Cartório. Intime-se. Belém, 17.13.82. Humberto de Castro.

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO: Exequente. Teiko Yamamoto Inagaki Adv. Celso Bulamarqui Freire. Executado. João Batista de Aguiar Lima. Adv. Arnaldo Neves. Despacho: Prosssiga-se a execução contra o devedor. Belém, 17.12.82. Humberto de Castro. Juiz da 12a. Vara.

AUTOS CIVEIS DE SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL. Requerente. Raimunda Almeida Cunha. Dorival Souza Neto. Despacho: Ao avaliador Judicial. Guimarães. Belém, 16.12.82. Distribuidora do Juizo. Inês Miranda.

AUTOS CIVEIS DE ALIMENTOS: Autora. Eunice Gomes Monteiro. Adv. José Bonifácio de Sena. Réu: Antonio Monteiro. Despacho: Rec. hoje. Proceda-se a redistribuição do feito para o cartório do 7º ofício. Belém, 13.12.82. Italzira Bitencourtt Rodrigues. Juiza da 7a. Vara.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autora. Ivy de Menezes Portella. Adv. Osvaldo Trindade. Réus. Giselle e Marcia Bitar Portella. Adv. Fernando Gonçalves. Despacho: Proceda-se a redistribuição do feito ao Cartório do 7º Ofício, o que feito conclusos. Belém, 13.12.82. Italzira Bittencourt Rodrigues.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora. Guiomar Pessoa de Melo. Adv. José da Rocha Moreira. Réu: Sebastião Viegas de Melo. Despacho. Rec. hoje. Proceda-se a redistribuição do feito para o cartório do 7º Ofício. Belém, 14.12.82. Italzira Bittencourt Rodrigues.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora. Maria Cleide Ramos Aguiar. Luiz Guedes Sampaio. Réu: Benedito Ramos Aguiar. Adv. Heliomar Matos. Despacho: Rec. hoje. Proceda-se a redistribuição do feito ao Cartório do 7º Ofício. II - Oficie-se na forma do pedido de fls. 27/82. III - Renovem-se as diligências para o dia 28 de janeiro às 10:30 horas. Belém, 13.12.82. Italzira Bittencourt Rodrigues.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: Autora. Maria Auxiliadora Freitas de Oliveira. Adv. Maria de Lourdes Pinheiro. Reu. Luiz de Oliveira. Adv. Bulamarqui Freire. Despacho. Diga o M. P. Belém, 20.12.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juiza da 9a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autora. Luciana Melo Machado e Fernanda Machado. Adv. Pedro Paulo Campos. Réus. Herdeiros de Lucivaldo Machado. Adv. Maria do Carmo Costa e Luiz Otávio Gomes. Despacho: Designo o dia 17 de janeiro, 11:00 horas, para a presentação de memoriais. Ciente o M. P. Belém, 20.12.82. Maria Lúcia Marcos dos Santos.
EDMILTON PINTO SAMPAIO
O Escrivão

CARTÓRIO ANA CASTELO
JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUIZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.
CARTÓRIO: 15º Ofício
ESCRIVÁ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1982

Proc. nº 53 82 de DESAPROPRIAÇÃO.
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Pará - (Adva. Florinda Gomes)
Requerido: Aluizio Kawomoto - (Adva. Ana Laura dos Santos)
Sentença: Vistos etc... Homologo por sentença a transação de fls. 72 73, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 17.12.82. Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 55 82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Para - (Adva. Florinda Gomes)
Requerida: Sociedade Brasiliense de Ação e Cultura
Sentença: Vistos etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 49 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente alvara, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belem. 17.12.82. Dra. Maria de Nazare Brabo de Souza.

Proc. nº 54 82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA - Governo do Estado do Para - (Adv. Florinda Gomes)
Requerido: Morimi Shiosaki - (Adva. Ana Laura dos Santos)
Sentença: Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo de fls. 75 para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente alvara obedecidas as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I. Belem. 17.12.82. Dra. Maria de Nazare Brabo de Souza.

Belém, 20 de dezembro de 1982.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocolados na I.O.E., às 16:00 horas do dia 21.10.82.
(Ext. Reg nº 7770)

ERRATA

Nas Resenhas da Justiça Estadual, expediente do dia 17 de dezembro de 1982, publicadas no Diário Oficial nº 24.905 (2º Caderno), Edição do dia 22 de dezembro do corrente ONDE SE LÊ: "Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16 horas do dia 02.12.82".

Leia-se o correto: "Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16 horas do dia 20.12.82".

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em Sessão de 13.12.82 e o que consta do Processo TRT P–9104/82,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a" e 180, inciso I, da Lei nº 1.711/52, na redação dada pela Lei nº 6.732, de 04.12.79, modificada pelo Decreto-Lei nº 1.746, de 27.12.79, a EUNICE SERRA SANCHES, no cargo de Técnico Judiciário - Código TRT–8ª–AJ–021 S - Referência NS.24, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária - Código TRT–8ª–DAS–101.3.

Publique-se e Registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Presidenta

(Ext. Reg. Nº 7728 – Dia 23/12/82)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 17.12.1982.

Ac. nº 1.322/82. Proc. R EX OFF 1.139/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Roberto Santos. Reclamante: Maria Dalva Ribeiro Lima. Reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Falta de verba no orçamento municipal não justifica pagar ao trabalhador salário menor que o mínimo regional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.323/82. Proc. RO 1.120/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Tsuyoshi Yamagushi (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio). Recorridos: Maria do Socorro Pinheiro, Maria do Espírito Santo Ribeiro e Raimundo Ribeiro.

EMENTA: Não é de ser reformada a sentença que decide conforme a lei atenta à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 56 a 88, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.324/82. Proc. RO 1.082/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará - CELPA (Adv. Dr. Rui Guilhon Coutinho). Recorrido: Lucrécio Azevedo Ferreira.

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, ante a irregularidade do depósito da condenação.

Ac. nº 1.325/82. Proc. R EX OFF 1.150/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Roberto Santos. Reclamante: Lúcio Maia da Silva Lopes (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Adv. Dr. Humberto Mendonça).

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.326/82. Proc. RO 1.112/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Martinha dos Santos Martins (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

EMENTA: Alegações sem prova ordinariamente não devem prevalecer, se contraditadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e ainda sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.327/82. Proc. AP 1.115/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Rosildo Serrão Ribeiro (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Agravado: A. C. Souza.

EMENTA: Execução. Alienação Fraudulenta - Não há que investigar previamente a boa fé do adquirente, para se decretar a penhora do bem alienado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, autorizar a penhora do terminal telefônico, mandando, ainda, riscar as expressões assinaladas às fls. 83 e 84, porque injuriosos à Justiça.

Ac. nº 1.328/82. Proc. AI 1.192/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Transportes Belém Lisboa Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa). Agravado: Severino Avelino do Vale (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).

EMENTA: Designada audiência para publicação da sentença com prévia notificação das partes, o prazo para recurso começa a fluir dessa data.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.329/82. Proc. RO 1.157/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Manoel Luís Ferreira (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorridos: Condomínio do Edifício Itapoã; Condomínio do Edifício Ipanema (litisconsorte). (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

EMENTA: Aposentadoria pelo INPS, por invalidez, é motivo impeditivo de retorno ao trabalho, sob pena de perder aquele benefício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Aco. nº 1.330/82. Proc. RO 1.163/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: S/A White Martins (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrida: Francisca Linete da Silva Santos (Adv. Dr. Edilson Dantas).

EMENTA: Impossível deferir recurso que, não atacando a conclusão da sentença, deseja direitos que não foram negados ou concedidos pela primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 1.331/82. Proc. RO 1.104/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Benedito da Silva Teles (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues). Recorrido: São Pedro Indústria e Comércio Ltda.

EMENTA: Prescreve em dois anos o direito de pleitear interesse de natureza trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.332/82. Proc. RO 1.172/82. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. 1ª JCJ de Belém. Recorrente: Banco de Crédito Nacional S/A. (Adv. Dr. João José da Silva Maroja). Recorrida: Heliana Maria Quaresma de Lima (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

EMENTA: Somente a partir da data da vigência da sentença normativa que concede a produtividade é que pode repercutir referida parcela sobre as diferenças pleiteadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, em parte, para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que no cálculo da diferença de férias, 13º salário, de depósito do FGTS, seja considerada a

produtividade somente a partir de agosto de 1981, data da vigência da sentença normativa que a concede, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.333/82. Proc. RO 1.147/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Comercial Santa Cristina Ltda. (Adv. Dr. José Antônio Coelho). Recorrido: Raimundo Nonato de Almeida (Adva. Dra. Vânya Alcântara Pessoa).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, ante a irregularidade do depósito *ad recursum*.

Ac. nº 1.334/82. Proc. RO 1.080/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Alamar Regis Carvalho (Adv. Dr. Itair Silva). Recorrida: TV e Rádio Guajará (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

EMENTA: A condição de diretor comercial exercida pelo reclamante não descaracteriza o vínculo empregatício, posto que referido cargo é equiparado ao de gerente e demais cargos de confiança, cuja exemplificação é encontrado no artigo 499 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, coheceram do recurso, dando-lhe provimento para reconhecer a relação de emprego existente entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 1.335/82. Proc. RO 1.149/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos: Usina Progresso S/A. (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira) e Maria do Carmo Teixeira Matias (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrido: os mesmos.

EMENTA: Ordinariamente, a prova do abandono de emprego é do empregador, mas a da dispensa é do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.366/82. Proc. E EX OFF 1.166/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: José Santa Rosa (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Reclamado: Estado do Pará — Secretaria de Estado de Segurança Pública (Dr. Arthur Cláudio Mello - Des. Procurador Geral do Estado.

EMENTA: Somente se pode considerar como justa causa, a falta alegada e provada durante a instrução processual.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-se provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.337/82. Proc. RO 1.167/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr. Gladiniel Palmeira de Carvalho). Recorridos: Edimilson Chaves de Souza, Moisés Monteiro dos Santos, Alcides Marques de Almeida, José dos Santos Silva, Pedro Jesus Castro, Pedro de Souza Mota, Heleno Alves da Silva, Benedito José de Barros (Advs. Drs. Itair Silva e Paula Franssineti da Silva) e Cruzeiro Terraplenagem Ltda.

EMENTA: No contrato de empreitada é a empregadora principal a responsável de fato e de direito pelos ônus trabalhistas dos obreiros, quando reconhecida a inadimplência da subempreta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.338/82. Proc. RO 1.117/82. JCJ de Santarém. Relator. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro). Recorrido: Antônio Sousa (Adv. Dr. Benedito F. da Silva).

EMENTA: Não provadas as condição do trabalho de igual valor, indefere-se o pedido de equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhes provimento em parte, para, reformando parcialmente a sentença recorrida, revogar a equiparação salarial decretadas e, em consequência, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças daí decorrentes, mantida a decisão em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.339/82. Proc. RO 541/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA (Adv. Dr. Fernando C. Moreira). Recorrida: Antônia Rosa Silva Quaresma (Adv. Dr. Antônio Dias.)

EMENTA: A falta constante ao trabalho, punida com medidas gradativas, dá ensejo à dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais e salário-maternidade, sendo que as guias do FGTS devem ser preenchidas no código 18; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos: Custas pela reclamada, de Cr$ 300,00, sobre Cr$ 3.000,00, valor da condenação e pela reclamante, de Cr$ 1.404,39, sobre Cr$ 15.359,44, valor das parcelas que lhe foram adversas, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

Ac. nº 1.340/82. Proc. E EX OFF 1.169/82, 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: José Castro Leite (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Reclamado: Centro de Processamento de Dados.

EMENTA: O repouso semanal remunerado exige pelo menos, um intervalo de 36 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.341/82. Proc. RO 1.088/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: João Carlos Froes Pereira (Adv. Dr. Antenor Rodrigues Lavor Filho).

EMENTA: Integra no horário de trabalho o tempo de deslocamento do empregado ao local da labuta, quando de difícil acesso e em transporte fornecido pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de repouso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.342/82. Proc. AP 1.063/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato: Agravante: José Ribamar de Barros (Adv. DR: Luiz de Aragão). Agravada: Fazenda Água Fria - Irineu Lemos da Rosa Filho.

EMENTA: Não tendo sido o juiz deprecante o prolator da sentença de embargos de terceiros, onde houve a condenação de honorários advocatícios, não compete a ele determinar o pagamento, mas sim à autoridade que proferiu a decisão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada.

Ac. nº 1.343/82. Proc. R EX OFF e RO 1.170/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura (Advs. Drs. Armando Pinheiro e Liuba Nascimento - Procuradores do Município). Recorrido-Reclamante: Renator Xavier da Silva (Advª Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

EMENTA: Os termos do acordo homologado perante a MM. Junta prevalecem como decisão irrecorrível, não podendo uma das partes, sponte sua, modificar o estabelecido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.344/82. Proc. RO 1.176/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: TABA — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: João Borges.

EMENTA: Trabalhando o empregado no abastecimento de aviões, faz jus ao adicional de periculosidade, por estar referida atividade enquadrada como perigosa no Anexo 2 da NR 16 da Portaria 3.214/78.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.345/82. Proc. RO 1.182/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Rodrigues dos Santos (Adv. Dr. Alacy Viana Nahum). Recorrido: Yemi Iahiza Samitne (Edital).

EMENTA: Tendo o reclamado sido revel e confesso quanto à matéria de fato, consideram-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Em se tratando de trabalho rural a prescrição dos direitos só ocorre após dois anos da cessação contratual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de 13º salário de 1979, na proporção de 11/12, diferenças referentes ao primeiro contrato, por não considerá-las prescritas, determinando que o 13º salário e as férias de 1980 sejam pagas na proporção de 9/12 e que para os cálculos das parcelas pertinentes ao segundo contrato, sirva de base o salário alegado na inicial, ou seja. Cr$ 600,00 por dia ou Cr$ 18.000,00, mensais, inclusive para o cálculo dos três períodos indenizatórios e das férias de 1980, devendo o quantum das parcelas

deferidas ser apurado em liquidação de sentença, e o montante compensado com a importância que o recorrente confessou ter recebido, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, de Cr$ 4.205,13, sobre Cr$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.346/82. Proc. RO 1.162/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Lisete Sarmanho Paulo (Adva. Dra. Olga Bayma).

EMENTA: A mudança da reclamante para outro setor de trabalho onde passou a executar tarefa diferentes daquelas que executava no local anterior, onde estava lotada, há muitos anos, constitui alteração proibida por lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.347/82. Proc. RO 1.126/82. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira: Recorrente: Waldir Nascimento Silva (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: Não se pode admitir a compensão de que trata o artigo 250, combinado com o § 1º do artigo 249, ambos da CLT, no caso presente. As folgas estabelcidas no contrato de trabalho não podem ser consideradas como repouso semanal remunerado, sendo fraudulentas essa cláusula contratual, dada a maneira como foi feita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas requeridas na inicial, cujos valorès, contudo, deverão ser apuradas em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação, que e arbitra em Cr$ 150.000,00, na quantia de Cr$ 6.161,55.

Ac. nº 1.348/82. Proc. RO 1.135/82. 1ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Fazenda Ribanceira Ltda. (Adv. Dr. Leonardo Lobato). Recorrido: Heráclito da Silva Rocha (Advs. Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Trabalhador que viveu durante muitos anos dependente do serviço de caça e pesça que realizava na propriedade rural da reclamada, a quem entregava todo o produto para a venda a terceiros, sem interferência nessa operação, deve ser considerado empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.349/82. Proc. RO 1.180/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Leonildes Gomes de Castro (Adv. Dr. Platão Barros) Recorrido: João Nogueira da Silva (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho)

EMENTA: Para que se considere qualquer das justas causas previstas em lei para o despedimento sem ônus, mister se faz que a alegação conste de maneira expressa em contestação.

In casu, isso não ocorrer sendo, por outro lado, de se declarar que não houve, na instrução processual, comprovação de que a empregada tenha abandonado o emprego. A única testemunha que afirmou abandono do lar (e não do emprego), não se escontrava nesta cidade quando o fato teria ocorrido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização em dobro (9 anos em dobro), gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, cujo valor alcança Cr$ 148.488,00, determinando, outrossim, que a apuração da parcela de horas extras alcança os dias de domingo e feriados e que a parcela de repouso remunerado tenha sua apuração estendida aos dias de feriados existentes no período não prescrito a liquidar; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado de Cr$ 7.161,55, sobre a quantia de 200.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.350/82. Proc. R EX OFF e RO 1.081/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-reclamado - Município de Castanhal - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna). Recorrido - Reclamante: Raimundo Lima de Souza (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza).

Ementa: O pedido de demissão de empregado estável, para ter validade, deve observar o preceito do artigo 500 da CLT.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário, por inabilitação do advogado que o subscreve; ainda sem divergência, conheceram do recurso ex officio, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.351/82. Proc. RO 1.164/82. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Brumasa Madeiras S/A (Adv. Dr. Glaubério Alves Pereira). Recorrido: Miguel Lopes da Silva.

Ementa: Se a prova dos autos demonstra ser o obreiro empregado da empresa, devidas são as reparações de direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que com referência ao deferimento da parcela de diferença de salário, seja observada a prescrição bienal, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.352/82. RO 1.136/82. 1ª JCJ de Belém. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Helio Augusto de Oliveira Chada (Adv. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida). Recorrida: Ericsson do Brasil, Comércio e Indústria S/A (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Ementa: É leonina e lesiva ao patrimônio salarial do empregado a exigência de ter condução própria feita pela empresa para conceder o emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as férias dobradas de 1979/1980; o salário retido de 10 dias em dobro; o ressarcimento do estorno dos sábados em dobro; a remuneração dos sábados, desde 14 de dezembro de 1979, em forma simples; o reembolso de gastos com veículo, na quantia de Cr$ 147.200,00; o salário retido referente ao tempo parcial de aviso prévio, em dobro, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de Cr$ 17.161,55 sobre Cr$ 700.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.353/82. Proc. RO 1.068/82. 2ª JCJ de Belém. Prolatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP (Adv. Dr. Airton Ribeiro). Recorrido: José Wilson Mendes Sampaio.

Ementa: As Fundações, como pessoas jurídicas de direito privado, não estão abrangidas pelas prerrogativas do Decreto-Lei 779/69.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.354/82. Proc. AP 1.111/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Agravante: Theodoro Alves da Silva (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry). Agravada: Companhia Paraense de Turismo Paratur (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Ementa: Despacho que se reforma para restabelecer os cálculos de liquidação.

Decisão: Por maioria de votos, conheceram do agravo; no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, reconhecer como função do reclamante a de Supervisor Maquinista Motorista Fluvial, que é a designação exata que consta na convenção coletiva, fls. 9, com o salário à época de Cr$ 12.962,58 mensais, devendo prevalecer no cálculo de diferenças salariais, o salário dessa função.

Ac. 1.355/82. Proc. TRT RO 1131/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Leonardo Pantoja (Adv. Dr. Celio Simões de Souza) Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues).

Ementa: Marítimo. Etapa. Valor da etapa levado a crédito e logo a débito se auto-compensa. Condenação da empresa a efetuar o pagamento.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para mandar incluir na condenação: a) diferença de etapa mensal, b) diferença de adicional de periculosidade, c) diferença de repouso remunerado relativa à gratificação de paiol, d) diferenças de aviso prévio, de férias e de 13º salário proporcional, mantida a sentença em seus demais termos, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Lygia Oliveira e Espirito Santo Carvalho, que votaram a

favor da inclusão das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. Custas pela reclamada de Cr$ 3.405,13 sobre Cr$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr$ 2.326,92 pelo reclamante sobre a quantia de Cr$ 30.000,00, valor da parte que lhe foi adversa.

Ac. 1.356/82. Proc. TRT RO 1171/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Paulo Duarte Mescouto. Recorrida: Enart Construções Ltda.

Ementa: Recurso. Interposição verbal. Não se conhece de recurso interposto verbalmente, quando a parte é alfabetizada, podendo interpô-lo por petição, como manda a lei, máxime se não constam - como convém - as razões que levaram a secretaria a tomá-lo por termos nos autos.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque não obedecida a forma legal.

Ac. 1.357/82. Proc. TRT AP 1174/82. 4ª JCJ de Belém: Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Jerônimo Noronha Serrão. Agravado: Ademir Pamplona.

EMENTA: Sociedade civil. Execução — Presume-se em fraude à lei trabalhista a criação e funcionamento de sociedade civil empregadora sem patrimônio próprio e cujos bens, na totalidade, são propriedade de um único sócio, máxime quando os estatutos dispõem que nenhum dos sócios responde subsidiariamente pelas dívidas da sociedade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 71, porque juntado a destempo, e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. 1.358/82. TRT RO 1152/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva). Recorrido: Miguel da Paixão Rosa (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Provados os requisitos da relação de emprego, proclama-se existente entre as partes o contrato de trabalho, ainda que elas tenham assinado um documento batizando suas relações de locação civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença quanto ao aviso prévio e seus consectários; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. 1.359/82. TRT RO 1160/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Antônio Roberto Galvão Possas (Adv. Dr. Dorival I. de Souza Neto). Recorrida: Mitograph Editora Ltda.

EMENTA: Estabilidade sindical. Aviso prévio — Reputa-se verificada a dispensa plena, quando o empregado promove o registro de sua candidatura somente após o recebimento da carta de aviso prévio, máxime quando demonstrara não ser bom representante de seus companheiros enquanto exercera um mandato na Comissão interna de Prevenção de Acidentes.

Ac. 1.360/82. Proc. TRT RO 830/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos: Recorrente: Edmilson Oliveira Andrade) (Adv. Drs. Deusdedith Freire e Marília Serra Carneiro). Recorrida: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB (Adv. Dr. João Roberto Albuquerque das Neves).

EMENTA: Se as circunstâncias convencem o juiz de que o autor e réu visavam fim proibido em lei, de maneira que interesse particular prevaleça sobre o interesse público, deverá proferir decisão que obste aquele resultado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, considerando prejudicado o pedido de reintegração liminar, e, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. 1361/82. Proc. TRT RO 1058/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Manoel Joaquim Almeida (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto). Litisconsorte: Francisco Ribeiro Neto. Recorridos: Benedito Nunes e José Maria Soares (Adv. Dra. Paula Frassineti).

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; determinaram o desentranhamento dos documentos de fls. 42 a 83, porque juntada a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 38 e 41, porque injuriosas a MM. Junta a quo.

Ac. 1362/82. Proc. TRT RO 1168/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Juracy Bernardino de Souza Azevedo (Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Viação Guajará Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos,

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho, negaram-lhe provimento, para confirmar sentença recorrida.

Belém, 17 de dezembro de 1982

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3542)

NOTA Nº 148/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 144/82, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-15/82, em que são partes RAIMUNDO ALVES DA SILVA, exequente e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ, executado, a Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr$ 160.280,88 (Cento e sessenta mil, duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta e oito centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 13 de dezembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de dezembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3514)

NOTA Nº 149/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 145/82, oriundo da MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 6ª JCJ-1611/81, em que são partes ESMERALDA MACEDO DA CRUZ, exequente e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, executado, a Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua, a importância de Cr$ ..... 220.368,12 (Duzentos e vinte mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros e doze centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 14 de dezembro de 1982.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente".

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de dezembro de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 3514)

Processo TRT RO 1.054/82
Recorrente: Cia. Gráfica e Editora Globo - Grafisa
Advogado: Dr. Ronaldo Barata
Recorrido: Walter Lindoso Saldanha
Advogado: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

DESPACHO

I. A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alineas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Discute-se nestes autos se o registro do empregado como candidato à diretoria do seu sindicato de classe, no dia de sua dispensa, face à integração ao tempo de serviço do periodo de aviso prévio, é fator impeditivo da rescisão do contrato de trabalho.

O acórdão recorrido, reformando sentença de primeira instância, decidiu que "registrado o empregado como candidato à diretoria do seu sindicato de classe, no curso do aviso prévio, não podia ele ser dispensado em virtude de ter adquirido estabilidade provisória prevista no § 3º do art. 543 da CLT". A recorrente interpõe recurso, alegando divergência jurisprudencial.

III. Consegue demonstrar o atrito jurisprudencial com a transcrição do aresto às fls. 53 dos autos, deste mesmo Tribunal.

IV. Admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3515)

Processo TRT RO 1.018/82
Recorrente: Manoel Moraes da Conceição
Advogado: Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas
Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA
Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

DESPACHO

I. A revista, tempestiva, fundamenta-se na alinea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Regional, no reexame das provas dos autos, confirmou a sentença de primeiro grau que, considerando comprovada a improbidade, autorizara a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. A pretensão do recorrente é a reapreciação daquelas provas, matéria fática, impossível nesta fase processual, dada a natureza do recurso.

III. Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3315)

Processo TRT RO 1.094/82
Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
Recorridos: José de Ribamar Gomes Moreira e Raimundo Nonato Moreira
Advogado: Dr. Cesar Cardoso

DESPACHO

I. A revista, tempestiva, fundamenta-se na alinea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 1.240/82 (fls. 81/82) que, acolhendo preliminar da Procuradoria Regional do Trabalho, decretou a deserção do recurso ordinário, por não terem sido pagas as custas processuais. Aponta violação do art. 789, § 4º, da CLT.

III. A recorrente, não efetuando o pagamento das custas cominadas, incorreu na sanção prevista na norma apontada como violada.

IV. Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3515)

Processo TRT RO 1.025/82
Recorrente: Copala - Indústrias Reunidas S/A.
Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil
Recorrido: Edson José Aguiar de Carvalho
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira

DESPACHO

I. A revista, tempestiva, fundamenta-se em ambas as alineas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A matéria discutida nos presentes autos refere-se a pedido de salário ao nível do que era pago ao empregado que anteriormente exerceu a função, para a qual o recorrido foi designado, em substituição definitiva.

O acórdão recorrido concluiu pela procedência enfatizando: "Importando a substituição em colocação de uma pessoa por outra em determinado lugar, ao assumir essa posição o substituto passa a ter, não só as atribuições como os direitos do substituido. Isso ocorre tanto nas substituições provisórias como também e principalmente nas definitivas, tendo em vista o principio constitucional de valorização do trabalho". Não aceitando essa conclusão, a recorrente alega divergência jurisprudencial.

III. Com a juntada do aresto de fls. 79/80, oriundo deste próprio, consegue a recorrente demonstrar o atrito jurisprudencial.

IV. Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3515)

Processo TRT RO 782/82
Recorrente: Centro Israelita do Pará (Cemitério)
Advogado: Dr. Jaime Bentes
Recorrida: Alzenira Mendes Pereira
Advogado: Dr. José Coriolano da Silveira

DESPACHO

I. A revista é tempestiva. Não indica o dispositivo legal pertinente, bem como os respectivos pressupostos recursais.

II. Além daquelas omissões, o recorrente não transcreve nenhuma jurisprudência conflitante com a decisão impugnada. Outrossim, não foi apontado qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pelo acórdão recorrido.

III. Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1982
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3515)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada CRUZEIRO TERRAPLENAGEM LTDA., a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo 6ª JCJ—1633/82, em que são reclamantes: JOSÉ MARIA MONTEIRO SANTOS e JOSÉ LUIZ DE SOUZA MOTA, para ciência de que a próxima audiência do referido processo está designada para o dia 20.01.83, às 13:45 horas, devendo os responsáveis pela mesma comparecerem à audiência supramencionada sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 17 de dezembro de 1982.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. Nº 3572)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP —

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, realizada em 06 de dezembro de 1982.

Às dezoito horas, do dia seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reunião do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, reuniu-se o Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado pelo Senhor Presidente, Deputado Domingos Juvenil com a presença dos senhores deputados Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Álvaro Freitas, Mário Chermont, Ronaldo Campos, Plínio Pinheiro, além do Sr. tesoureiro, deputado José Guilherme. Verificada a presença de número legal, o senhor Presidente deu por iniciada a Reunião, dizendo que a finalidade da mesma era de discutir a pensão Vitalícia a que faz jus o senhor ex-deputado João Luiz dos Reis, conforme processo de nº 417/81, devidamente instruido. Em seguida foi o processo analisado e julgado perfeito, tendo sido aprovado o parecer apenas a parte referente aos 8 (oito) anos de mandato de Deputado exercido no período de 1º/12/63 a 31/01/82 e indeferiu a parte relativa aos mandatos de Vereador, considerando que o mesmo é específico dos senhores Deputados no exercício do cargo. Em seguida o Conselho Deliberativo mandou baixar a respectiva Resolução de Aposentadoria ou Pensão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 06 de dezembro de 1982.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA
Presidente
Dep. CÉLIO SAMPAIO
Conselheiro
Dep. MÁRIO CHERMONT
Conselheiro
Dep. JAIME NASCIMENTO
Conselheiro
Dep. RONALDO CAMPOS
Conselheiro
Dep. ÁLVARO FREITAS
Conselheiro
Dep. PLINIO P. NETO
Conselheiro

(G. Reg. - nº 3579 — Dia: 23.12.82)

RESOLUÇÃO Nº 09/82

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual nº 4.955, de 06 de abril de 1981, e tendo em vista o processo nº 373/81 aprovado em Reunião do dia 06 de dezembro de 1982, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Aposenta o senhor ex-deputado João Luiz dos Reis.

Art. 1º — Fica aposentado o senhor ex-deputado João Luiz dos Reis, fazendo jus à pensão mensal e vitalícia fixada na importância de Cr$ 77.706,00 (setenta e sete mil, setecentos e seis cruzeiros), calculado de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei 4.797, de 18 de outubro de 1978, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 5.039, de 13 de setembro de 1982.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de dezembro de 1982.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — IPALEP, em 22 de dezembro de 1982.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente
Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro
Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT
Conselheiro
Deputado JAIME NASCIMENTO
Conselheiro
Deputado JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA
Conselheiro
Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
Conselheiro
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
Conselheiro

(G. Reg. - nº 3579 - Dia: 23.12.82)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.659

(Processo nº 55.392)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 935/82, de 14.12.82, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Georgete Salim Lessa, no cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEnf-607.2, Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 975 de 10 de dezembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e § 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.113.989,76 (hum milhão, cento e treze mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 59.508,00
- Gratif. Nível Superior - 20%	11.901,60
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	21.422,88
Provento mensal	Cr$ 92.832,48
Provento anual	Cr$ 1.113.989,76

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES
Subprocurador

(G. Reg. nº 3568 - Dia: 23.12.82)